

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 97/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 39 /2018

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA EM URBANISMO
E MOBILIDADE URBANA.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (984) FONTE 000

TCE OK

LC OK

Site
Portal
Cont.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/04/001323

(ano/mês/número do protocolo)

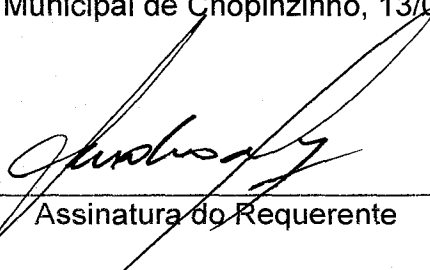
Assunto.....: ENTREGA DE DOCUMENTO
Subassunto: ENTREGA DE DOCUMENTO
Data Protoc : 13/04/18
Requerente : EDIVALDO CORREA DE ANDRADE
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

Entrega de correspondência interna ao setor de licitações, expedida pela secretaria de finanças, com referência a disponibilidade orçamentária e reserva financeira para contratação de assessoria para requalificação da av. xv de novembro e outras, valor de R\$ 14.400,00 reais.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 13/04/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/03/000769

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto SOLICITAÇÃO

Subassunto : AUTORIZAÇÃO

Data Protoc : 08/03/18

Requerente.: EDVALDO CORREIA DE ANDRADE

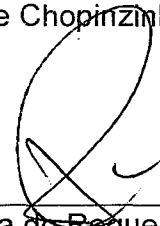
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO P/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSES. TÉCNICA EM URBANISMO E MOBILIDADE URBANA.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 08/03/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 558 de 08/01/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

**Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ**

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de elaborarmos projeto de requalificação da Av. XV de Novembro, e locais de maior fluxo de veículos na área central da nossa cidade, solicitamos a vossa excelência autorização para contratação de empresa de Assessoria Técnica em Urbanismo e Mobilidade Urbana, através de processo licitatório modalidade de Dispensa, conforme Termo de Referência em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 08 de março de 2018.

Edvaldo Correa de Andrade

Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

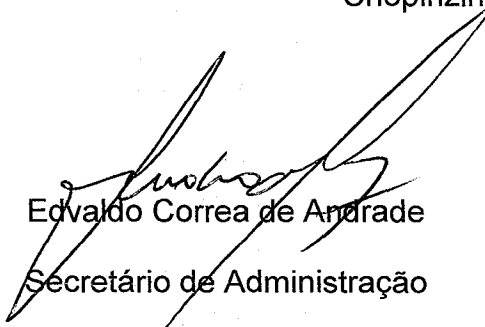
TERMO DE REFERÊNCIA

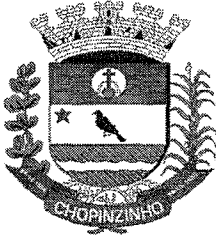
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UND	Serviços de Consultoria para requalificação da Av. XV de Novembro e entornos da Rodoviária Municipal, Centro Médico, Supermercados Mercosul, No Ponto e Cenci, compreendendo: Visitas Técnicas para estudo; Consultoria para desenvolvimento de programa de necessidades; Consultoria para estudo de acessibilidade; consultoria pra implantação de estacionamento; Consultoria para implantação de mobiliário Urbano e Consultoria para identificação das áreas de conflito e adoção das melhores soluções.	14.400,00	14.400,00
Totais					14.400,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração

Chopinzinho, 08 de março de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de elaborarmos projeto para requalificação da Av. XV de Novembro entre a Rua Antonio Vicente Duarte até o Centro Esportivo Municipal Dionisto Debona, as Ruas centrais, próximas a Rodoviária Municipal, Centro Médico, Supermercado Mercosul, Supermercado No Ponto e Supermercado Cenci.

Hoje não possuímos em nosso quadro de servidores profissionais da Área de Arquitetura e Urbanismo, nem possuímos pessoal especializado em trânsito, mobilidade, acessibilidade.

Para que possamos elaborar projeto que atenda as exigências técnicas de acessibilidade, mobilidade urbana, e para atendimento as demais exigências do Ministério das Cidades, visto que as obras pretendidas serão pleiteadas através do Programa Avançar Cidades do Ministério das Cidades, necessitamos da contratação desta consultoria, para os estudos e indicações das melhores intervenções a serem realizadas.

O papel a ser desempenhado pela empresa será de consultoria, ficando a cargo da equipe técnica municipal a elaboração do projeto executivo final, aproveitando assim a oportunidade para o aprimoramento da própria equipe.

O desenvolvimento deste trabalho será feito através de uma equipe de acompanhamento, a qual será definida pelo Prefeito Municipal, tendo representantes da sociedade, do executivo, legislativo, buscando assim o desenvolvimento de um projeto que cumpra o seu papel, de acessibilidade e mobilidade urbana.



Município de Chopinzinho

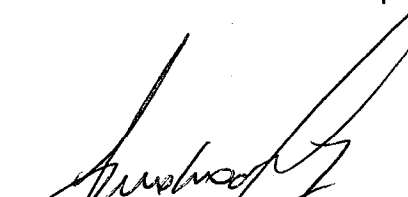
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

A contratação da consultoria é de fundamental importância para a discussão e elaboração deste projeto, devido a sua complexidade e também pela grande necessidade de um projeto que venha a contemplar os anseios e desejos da sociedade, e que cumpra seu papel de acessibilidade e mobilidade urbana.

Chopinzinho, 08 de março de 2018.



Edvaldo Correa de Andrade

Secretário de Administração



Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

09
J

Protocolo: 1524.2.1001/2018

Resumo Carta Consulta

Protocolo	1524.2.1001/2018
Data da Finalização	10/01/2018 às 16:24:32
Nome do proponente	Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Objeto da Proposta	Obras de Qualificação Viária do Município de Chopinzinho/PR
Agente Financeiro	Caixa Econômica Federal
Valor da Contrapartida (CP)	R\$ 126.780,82 (5,00 %)
Valor do Financiamento (VF)	R\$ 2.408.835,55 (95,00 %)
Valor do Investimento	R\$ 2.535.616,37

Identificação Carta Consulta

Dados Gerais

População do Município	19951
Estimativa da População Beneficiada pela proposta	8000
Plano Diretor	Em atualização
Legislação que aprovou	Lei Municipal nº 2.065/2006
Data da Aprovação (Plano Diretor)	06/10/2006
Plano de Mobilidade Urbana	Em elaboração

**Legislação que aprovou
o Plano de Mobilidade
Urbana** (vazio)

**Data da Aprovação
(Plano Mobilidade)** (vazio)

Instrumento Equivalente (vazio)

**A proposta é compatível
com o Plano de
Mobilidade Urbana ou
instrumento
equivalente?**

Não possui Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento
equivalente

Proponente

Tipo de Proponente Município

Nome Prefeitura Municipal de Chopinzinho

E-mail planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

CNPJ 76.995.414/0001-60

Município/UF Chopinzinho/PR

CEP 85.560-000

Telefone (46) 3242-8600

Cargo PREFEITO MUNICIPAL

CPF do representante 009.378.889-40

Responsável

Nome Roquelani Lorenzi

Telefone (46) 32428-629_

E-mail planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

CPF 545.916.009-04

Cargo Administrador Contábil

11
8

Qualificação Viária

As vias a serem qualificadas possuem titularidade e situação fundiária regularizada?

Sim

Para implantação da proposta será necessária aquisição de terrenos para ajuste do alinhamento das vias objeto da intervenção?

Não

Caso afirmativo, ocorrerá:

Tipo de Pavimento

1. CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente

Qual a solução atual para o esgotamento sanitário na área objeto da intervenção?

Rede de esgotamento sanitário

A área objeto da intervenção é atendida por rede de abastecimento de água?

Sim

Qual o estágio do projeto básico para a intervenção proposta?

Em elaboração

Quadro de Ruas

Exibindo 2 itens

os (/selemb/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fform&id=2853&passo=9&_tog7a22c47a=all)

#	Nome da Rua	Bairro	Largura	Extensão (m)	Tipo de Intervenção
1	Rua Mario Ceni	Bairro Cristo Rei e Bairro São José	Entre 6 e 9m	404	Pavimentação
2	Rua Mario Ceni	Bairro Cristo Rei e Bairro São José	Entre 9 e 15m	621	Recapeamento

12
8**Quadro de Intervenções**

Exibindo 9 itens

[los \(/selemb/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fform&id=2853&passo=9&_tog1eb9c84f=all\)](#)

#	Tipo de Intervenção	Unidade	Quantidade	Bairro
1	Calçadas	m²	3885	Cristo Rei e São José
2	Ponte	m²	40	Cristo Rei
3	Sinalização Viária	und	2794	Centro
4	Calçadas	und	60	Centro
5	Abrigo de passageiros	und	6	Centro
6	Sinalização Viária	m	1554	Cristo Rei e São José
7	Medidas de moderação de tráfego	und	9	Centro
8	Ciclofaixa	m²	3353	Centro
9	Sinalização Viária	m	5588	Centro

Composição de Investimentos

Item	Valor
Pavimentação Nova	R\$ 592.136,00
Microdrenagem (obrigatório)	R\$ 28.800,00
Sinalização Viária (obrigatório)	R\$ 557.395,20
Calçadas com acessibilidade (obrigatório)	R\$ 404.040,00
Ponte	R\$ 160.000,00
Ciclofaixa	R\$ 142.695,17
Medidas de moderação de tráfego	R\$ 28.350,00

13
8**Composição de Investimentos**

Item	Valor
Abrigos de ônibus com informação ao usuário	R\$ 115.200,00
TOTAL QUADRO (Parcial)	R\$ 2.028.616,37

Obras Complementares para execução da ação financiável (limitado a 40% do valor de investimento)

Item	Valor
Recapeamento asfáltico/reconstrução (limite de 20% do valor de investimento)	R\$ 507.000,00
TOTAL QUADRO (Parcial)	R\$ 507.000,00

Arquivos

Exibindo 6 arquivo(s).

#	Tipo	Título	Descrição
1	Deslocamentos Involuntários	DECLARACAO - Deslocamentos Involuntarios.pdf	DECLARACA
2	Rede de Esgotamento Sanitário	DECLARACAO - Rede de Esgotamento Sanitario.pdf	DECLARACA
3	Rede de Abastecimento de Água	DECLARACAO - Rede de Abastecimento de Agua.pdf	DECLARACA
4	Titularidade e Regularização Fundiária	DECLARACAO - Titularidade e regularizacao fundiaria.pdf	DECLARACA fundiaria
5	Compatibilidade com o Plano Diretor	DECLARACAO - Plano Diretor.pdf	DECLARACA
6	Relatório de Situação da Proposta	Chopinzinho_PR_Relatorio_Da_Situacao_Proposta.pdf	Chopinzinho_



Município de Chopinzinho

15

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/03/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

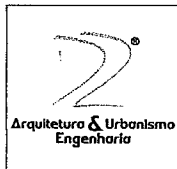
DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA AV. XV DE NOVEMBRO E OUTRAS – VALOR R\$ R\$ 14.400,00.

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Administração sob nº 769/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO D. C. SCOLARO
Prefeito Municipal



D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME
R JOAO DALPASQUALE, 484 - SALA 02 - CENTRO - Dois
Vizinhos - PR - CEP: 85660-000

(46) 3536-5379

marlon.reinaldo@gmail.com

D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.505.557/0001-23

Vendedor: Marlon Reinaldo Buttner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Quatorze de Dezembro, 3811 - Centro - Chopinzinho - PR - CEP: 85560-000

Validade da proposta
18/02/2018

Previsão de entrega
60 dias após o aceite
da proposta

- Segue abaixo proposta com valores para prestação de serviço de consultoria para realização de Projeto Urbano da Avenida XV de novembro, com extensão aproximada de 1,50 Km entre a Igreja Matriz e o Ginásio Municipal de Esportes localizada no município de Chopinzinho – Paraná.

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	CONSULTORIA	- VISITAS TÉCNICAS AO TERRENO PARA ESTUDO; - CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE NECESSIDADES; - CONSULTORIA PARA ANÁLISE DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO; - CONSULTORIA PARA ESTUDO DE ACESSIBILIDADE; - CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO. - CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXA; - CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO; - CONSULTORIA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE CONFLITO E ADOÇÃO DAS MELHORES SOLUÇÕES;	14.400,00	14.400,00
			Total	14.400,00
			Valor líquido	14.400,00

Forma de pagamento:

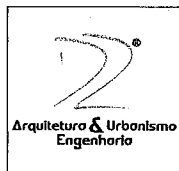
- Para pagamento a prazo o valor de R\$ 14.400,00 será dividido em 2 (duas) iguais parcelas, no valor de R\$ 7.200,00, sendo uma entrada no aceite da proposta e outra parcela na conclusão dos trabalhos.

Observações:

- Se algum serviço for excluído ou acrescido a pedido do cliente ou da parte da D2 Arquitetura, Urbanismo e Engenharia, o valor do(s) serviço(s) deverá ser recalculado;
- Caso os órgãos públicos solicitem algum serviço não descrito previamente neste documento, fica a D2

08/02/2018

Orçamento 109



D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME
R JOAO DALPASQUALE, 484 - SALA 02 - CENTRO - Dois
Vizinhos - PR - CEP: 85660-000

(46) 3536-5379

D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.505.557/0001-23

marlon.reinaldo@gmail.com

Vendedor: Marlon Reinaldo Buttner

Arquitetura, Urbanismo e Engenharia desobrigada (apenas dos não listados) de entrega-los, salvo um novo orçamento com acréscimo de serviços e seus ônus.

- A assinatura do presente orçamento serve como aceite de proposta e autorização para início dos trabalhos.

Chopinzinho, 08 de fevereiro de 2018

D2 Arquitetura, Urbanismo
e Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO



Arquiteto Claudio Pinzon
Cau-PR 180937-7 Av, Salgado Filho, 627

18
8

Orçamento de Consultoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

Segue abaixo proposta com valores para prestação de serviço de consultoria para realização de Projeto Urbano da Avenida XV de novembro, com extensão aproximada de 1,50 Km entre a Igreja Matriz e o Ginásio Municipal de Esportes localizada no município de Chopinzinho – Paraná.

CONSULTORIA	• VISITAS TÉCNICAS AO TERRENO PARA ESTUDO;		
	• CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE NECESSIDADES;		
	• CONSULTORIA PARA ANÁLISE DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO;		
	• CONSULTORIA PARA ESTUDO DE ACESSIBILIDADE;		
	• CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO.	1,00000	15.200,00
	• CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXA;		
	• CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO;		
	• CONSULTORIA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE CONFLITO E ADOÇÃO DAS MELHORES SOLUÇÕES;		

Forma de Pagamento

50% Contratação dos serviços

50% Entrega do Serviço

Proposta válida por 30 dias .

Claudio Pinzon – CAU-PR 180937-7

Claudio Pinzon
ARQUITETO E URBANISTA
CAU-PR 180937-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Quatorze de Dezembro, 3811 - Centro - Chopinzinho - PR - CEP: 85560-000

1.0. APRESENTAÇÃO:

1.1. Quem somos:

Anderson Gonçalves de Azevedo

Arquiteto e Urbanista- CAU/PR nº A138880-0

2.0. OBJETO:

O objeto da presente proposta é para prestação de serviço de consultoria para proposta de revitalização urbana da Avenida XV de novembro, no trecho entre a Igreja Matriz e o Ginásio Municipal de Esportes localizada no município de Chopinzinho – Paraná, com extensão aproximada de 1,50 Km.

3.0. TRABALHOS A SEREM REALIZADOS

- CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE NECESSIDADES;
- VISITAS TÉCNICAS AO TERRENO PARA ESTUDO;
- CONSULTORIA PARA ANÁLISE DELEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO;
- CONSULTORIA PARA ESTUDO DE ACESSIBILIDADE;
- CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO.
- CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXA;
- CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO;
- CONSULTORIA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE CONFLITO E ADOÇÃO DAS MELHORES SOLUÇÕES;
-

4.0. FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os documentos serão entregues:

4.1.1. Em arquivos de leitura (não editáveis) gerados em computador, gravados em CD's ou enviados ao CONTRATANTE pela internet. Caso o contratante necessitar de arquivos editáveis, o que possibilitará a compatibilidade e aproveitamento das informações por qualquer outro escritório que venha a fazer uso deles;

4.1.2. Em uma via impressa em formatos diversos.

Proposta – 001/2018

5.0. VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor para a prestação de serviço descrito nesse orçamento no item 3.0 é um total de R\$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

5.1. Observações:

5.1.1. Os valores referidos **não estão embutidos** os impostos referentes à emissão de nota fiscal de prestação de serviços;

5.1.2. Despesas com taxas e emolumentos de Cartório, Prefeitura e outros, não estão incluídos no preço acima.

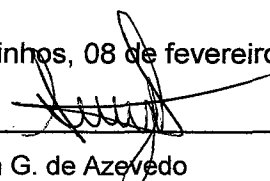
6.0. PRAZOS:

1ª etapa – 50% contratação dos serviços a partir da assinatura deste;
2ª etapa – 50% junto a entrega dos trabalhos;

6.1. Validade

Esta proposta tem validade de 15 dias.

Dois Vizinhos, 08 de fevereiro de 2018.


Anderson G. de Azevedo

Arquiteto e Urbanista- CAU/PR: A138880-0

DADOS DO CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Assinatura (s): _____

Nome: _____

CNPJ /CPF: _____

Cargo: _____

Data: ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/03/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

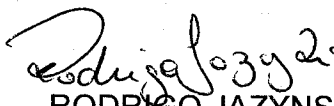
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA REQUALIFICAÇÃO DA AV. XV DE NOVEMBRO E OUTRAS – VALOR R\$ 14.400,00

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIAS ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (984) FONTE 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 13h e 55 min, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 13 de abril de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23
88

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 25/04/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

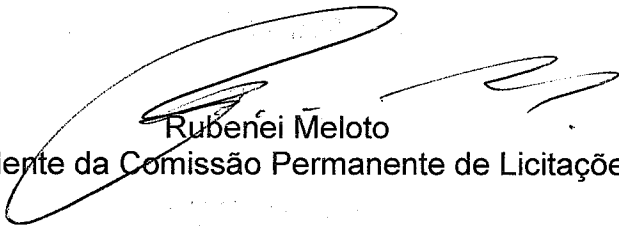
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM URBANISMO E MOBILIDADE URBANA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Assessoria Técnica em Urbanismo e Mobilidade Urbana, constantes no Termo de Referência, tem a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e da Divisão de Planejamento e Projetos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. nº 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24
H

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1323/2018 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (984) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 25 de abril de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito

D2 ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA LTDA - ME

1

CNPJ: 07.505.557/0001-23

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 06

1-FERNANDO DE GODOY, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, Arquiteto e urbanista, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n° 988, Bairro centro, Dois Vizinhos, Paraná, 85660.000, portador do CPF n.° 026.401.759-55 e Cédula de Identidade n.° 4.420.065-1 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná; 2- 2-2-MARLON REINALDO BUTTNER, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/03/1992, empresário, residente e domiciliado na Avenida México, 1535, Bairro centro sul, em Dois Vizinhos, Paraná, portador do RG 10.073.893-7, do Instituto de Identificação do Paraná e do CPF 074.978.469-57;

3 - FERNANDO JOSE PALUDO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10/12/1993, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 505, Bairro centro norte, em Dois Vizinhos, Paraná, portador do RG 10326098-1, do Instituto de Identificação do Paraná CNH 05443103184 expedida pelo Detran/PR e do CPF 089.337.739-24 sócios componentes da sociedade D2 ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA LTDA - ME, estabelecida na Rua João Dalpasquale, n° 484, sala 02, Bairro Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660.000, inscrita no CNPJ 07.505.557/0001-23, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob N.° 41205522380, por despacho em 22/07/2005 e última alteração contratual sob N° 20172476712 registrada em 13/06/2017, resolvem CONSOLIDAR o contrato social e segunda alteração contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A partir desta data fica alterada a denominação social da empresa para D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei N.° 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida lei n.° 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a Ter a seguinte redação:

D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1-FERNANDO DE GODOY, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, Arquiteto e urbanista, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n° 988, Bairro centro, Dois Vizinhos, Paraná, 85660.000, portador do CPF n.° 026.401.759-55 e Cédula de Identidade n.° 4.420.065-1 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná; 2- 2-2-MARLON REINALDO BUTTNER, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/03/1992, empresário, residente e domiciliado na Avenida México, 1535, Bairro centro sul, em Dois Vizinhos, Paraná, portador do RG



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 10:00 SOB N° 20175501122.
PROTOCOLO: 175501122 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703216578. NIRE: 41205522380.

D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

D2 ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA LTDA - ME

2

CNPJ: 07.505.557/0001-23

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 06

10.073.893-7, do Instituto de Identificação do Paraná e do CPF 074.978.469-57;

3 - FERNANDO JOSE PALUDO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10/12/1993, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 505, Bairro centro norte, em Dois Vizinhos, Paraná, portador do RG 10326098-1, do Instituto de Identificação do Paraná CNH 05443103184 expedida pelo Detran/PR e do CPF 089.337.739-24 sócios componentes da sociedade D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, estabelecida na Rua João Dalpasquale, n° 484, sala 02, Bairro Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660.000, inscrita no CNPJ 07.505.557/0001-23, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob N.° 41205522380, por despacho em 22/07/2005 e ultima alteração contratual sob N° 20172476712 registrada em 13/06/2017, resolvem CONSOLIDAR o contrato social e segunda alteração contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girá sob o nome empresarial de D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, e tem sua sede na cidade de Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660.000, na Rua João Dalpasquale, n° 484, sala 02, Bairro Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social é serviço de arquitetura e urbanismo (71.11-1/00), serviços de avaliação de atividade imobiliária (68.21-8/01), serviços de engenharia civil (71.12-0/00), serviços de Reformas em edificações não residenciais, escritórios, lojas, plantas industriais e prédios governamentais (41.20.4-00), serviços de instalações e manutenções elétricas (43.21.5/00).

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é da importância de R\$ 100.000,00, divididos em 100.000 quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
FERNANDO DE GODOY	34.000	34.000,00
MARLON REINALDO BUTTNER	33.000	33.000,00
FERNANDO JOSE PALUDO	33.000	33.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade será administrada pelos sócios FERNANDO DE GODOY, MARLON REINALDO BUTTNER e FERNANDO JOSE PALUDO com os poderes e atribuições de Sócios Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/08/2005.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento expresso



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 10:00 SOB N° 20175501122.
PROTOCOLO: 175501122 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703216578. NIRE: 41205522380.

D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

D2 ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA LTDA - ME

3

CNPJ: 07.505.557/0001-23

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 06

dos outros sócios, que, em igualdade de condições terão direito de preferência na sua aquisição, o sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. O lucro líquido apurado no balanço anual, já deduzidas as amortizações, depreciações anuais e outros valores a elas sujeitos, bem como provisões para atender as liquidações de dívidas ativas, previstos na legislação do imposto de renda, será distribuído entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas sociais.

CLÁUSULA NONA - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito as quotas, entretanto, não havendo interesse em particular da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial, no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei neste contrato, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelo Decreto 1800 de 30.01.1996 e pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As divergências que houver entre os sócios serão resolvidas no foro da cidade de Dois Vizinhos do estado do Paraná, que fica por eles eleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 10:00 SOB N° 20175501122.
PROTOCOLO: 175501122 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703216578. NIRE: 41205522380.

D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

D2 ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 07.505.557/0001-23
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 06

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

E por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente instrumento em uma única via.

Dois Vizinhos, 11 de Agosto de 2017

FERNANDO DE GODOY
MARLON REYNALDO BUTTNER

FERNANDO JOSE PALUDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 10:00 SOB N° 20175501122.
PROTOCOLO: 175501122 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703216578. NIRE: 41205522380.
D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO GODOY
Rua Joao Da Paeswale, 651 -
FONE: (046) 3581-5550

Reconheço por semelhança, em face da
impossibilidade do signatário comparecer
a esta Serventia CN 11.6.5-a(s) firma(s)
de:

ITEM 95011-FERNANDO DE GODOY.....
ITEM 95011-MARLON REINALDO BUTTNER.....
ITEM 95011-FERNANDO JOSE PALUD.....
do que dou fe.

Onça Vizinhos-PR,
16 de Agosto de 2017

[Assinatura]
NELI ROZINHA TESTA GAVASSO
ESCREVENTE INDICADA

1.98-R\$0,75(SELO)- 5,94(FUNREJUS)
Operador(a): ELICANE
FUNARPEN-SELO DIGITAL=N2Uds . #HzX)
10AX31 - 3C7MF . 4Z293
Consulte esse selo em
<http://funarpem.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 10:00 SOB N° 20175501122.
PROTOCOLO: 175501122 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703216578. NIRE: 41205522380.

D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL
 CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Nome: FERNANDO DE GODOY

Sexo: MASCULINO

Naturalidade: PADO BRANCO/PR

Data de Nascimento: 25/10/1978

Assinatura: 

Registro Profissional: A12782-3

Carteira de Identidade Profissional

IDENTIFICACAO
 Nº 120.065.159/PR

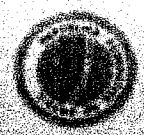
CPF: 026.401.796-55

Observacao: NAO DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS

Plano de Saúde: PAULO ANTONIO DE GODOY

TEREZINHA COLETTI DE GODOY

Assinatura: 

Carimbo: 

Valida em todo o território nacional - 11.12.78 36.10.2028

MAIO DO PRIMEIRO VILLAR DE QUINHOZ PRESIDENTE DO CAU/PR

ANO DE REGISTRO: 2005

Tipo de Registro: A POSITIVO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.505.557/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/07/2005
NOME EMPRESARIAL D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D2 ARQUITETURA E URBANISMO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO DALPASQUALE	NÚMERO 484	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO D2ARQUITETURA@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3536-5379	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/04/2018** às **15:28:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

32
8

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07505557/0001-23
Razão Social: D2 ARQUITETURA URBANISMO E ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: D2 ARQUITETURA E ENGENHARIA
Endereço: RUA JOAO DALPASQUALE 627 SALA 02 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042203592985550183

Informação obtida em 25/04/2018, às 16:36:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
CNPJ: 07.505.557/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:16 do dia 06/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2018.

Código de controle da certidão: **DBC6.4CFF.0FF1.466B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.505.557/0001-23

Certidão nº: 145684039/2018

Expedição: 06/03/2018, às 14:20:53

Validade: 01/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.505.557/0001-23, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017710175-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.505.557/0001-23**

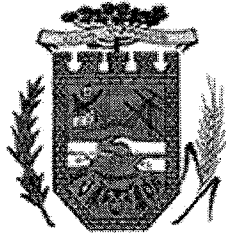
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/07/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS**

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME**, CNPJ nº **07505557000123**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Licitação**.

Sócios: FERNANDO DE GODOY, MARLON REINALDO BUTTNER E FERNANDO JOSÉ PALUDO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, constar a existência de débitos, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, não sendo impeditivos a emissão desta certidão.

Certidão emitida às **09:03:11** do dia **29/01/2018** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{61BECB70-365B-4B60-A17F-8F833B978BF7}**

A validade desta negativa é até 03/04/2018.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.
www.cndonline.com.br

D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME

CNPJ: 07.505.557/0001-23

Rua João Dalpasquale, 484, Centro, Sala 02.

Dois Vizinhos - PR

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Empresa D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.505.557/0001-23, com sede na Rua João Dalpasquale, 484, Sala 02, Centro, Dois Vizinhos - PR, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

(X) NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranaíba-PR-4ª Câmara Cível).

() POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranaíba-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmamos o presente.

D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME

CNPJ: 07.505.557/0001-23
Rua João Dalpasquale, 484, Centro, Sala 02.
Dois Vizinhos - PR

Dois Vizinhos, 06 de Março de 2018.

Representante legal da proponente
Nome do Declarante: Fernando de Godoy
RG: 4.420.065-1
CPF: 026.401.759-55

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

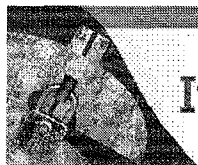
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ô) do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/04/2018 às 15:30) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 07.505.557/0001-23.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5AE0.C963.2F09.5059

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	07505557000123
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 25/04/2018 15:31:27

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 07505557000123

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME

Página 1/1

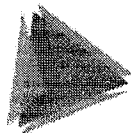
ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	07505557000123
Nome	D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME
Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 1º da Resolução nº 317/86 - CONFEA.

Certifica também que cabe ao profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Certifica que o teor e autenticidade do(s) Atestado(s)/Declaração(ões)/Certidão(ões) apresentado(a)(s) não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, restringindo-se à presente Certidão as atividades registradas nas ARTs acervadas, conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certifica que o Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados e variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores, conforme o Artigo 4º da Resolução 317/86 do CONFEA.

Certificamos ainda, que para a habilitação em Licitação há necessidade da apresentação do(s) Atestado(s)/Declaração(ões)/Certidão(ões), cuja exigência encontra-se prevista no artigo 30, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93.

ARQUITETO E URBANISTA

FERNANDO DE GODOY

Carteira Profissional: PR-81194/D

Acervo Técnico Nº.: **3686/2006**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ARQUITETO E URBANISTA
FERNANDO DE GODOY

Carteira Profissional: PR-81194/D

Acervo Técnico Nº.: **3686/2006**

A presente Certidão foi lavrada mediante solicitação junto a este Conselho, a qual vai assinada, por delegação de competência da Presidência - Portaria n.º 015/01 de 01 de Março de 2001, pela INSPETORIA DE FRANCISCO BELTRAO.

FRANCISCO BELTRAO, 12 de junho de 2006.

IONE LUCIA DORIGONI MINOSSO
INSPETORIA DE FRANCISCO BELTRAO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

ARQUITETO E URBANISTA

FERNANDO DE GODOY

CARTEIRA PROFISSIONAL: PR-81194/D

ACERVO TÉCNICO N.º: 003686/2006

RESUMO DE ARTS ACERVADAS

20060425136 0

FRANCISCO BELTRAO, 12 DE JUNHO DE 2006.



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

16
8

ART Nº

20060425136

DECLARAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO

PERTECENTE: A(o) Arquiteto(a) e Urbanista: **FERNANDO DE GODOY**

CARTEIRA PROFISSIONAL: **CAU Nº: PR-81194/D** (Antigo CREA Nº: **PR-81194/D**)

Declaramos que o profissional acima qualificado, procedeu as "ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ARTS" constantes da presente declaração, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços indicados, conforme descrição abaixo e de acordo com resolução 317/86 do CONFEA.

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR		
SERVIÇO CONTRATADO:	PROJETO GEOMÉTRICO		
DIMENSÕES:	11702,63		
ENDEREÇO DA OBRA:	RUA TUPINAMBÁ		
CIDADE DA OBRA:	SULINA	UF DA OBRA:	PR
DATA DE INÍCIO:	10/05/2006	DATA DE CONCLUSÃO:	10/05/2007
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR		
SERVIÇO CONTRATADO:	PROJETO		
DIMENSÕES:	11702,63		
ENDEREÇO DA OBRA:	RUA TUPINAMBÁ		
CIDADE DA OBRA:	SULINA	UF DA OBRA:	PR
DATA DE INÍCIO:	10/05/2006	DATA DE CONCLUSÃO:	10/05/2007

LEANDRO REGUELIN
Gerente de Atendimento
CAU/PR



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

ART Nº
20060425136

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ART

PROFISSIONAL CONTRATADO: FERNANDO DE GODOY

Nº CREA: PR-81194/D

EMPRESA CONTRATADA:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR

CPF/CNPJ: 80.869.886/0001-43

ENDEREÇO CONTRATANTE: RUA TUPINAMBÁ

CEP: 85565000

CIDADE: SULINA

UF: PR

ENDEREÇO OBRA: RUA TUPINAMBÁ

CEP: 85565000

CIDADE: SULINA

UF: PR

ATIVIDADE CONTRATADA:

PROJETO GEOMÉTRICO

PROJETO

DATA INÍCIO: 10/05/2006

DATA BAIXA: 12/06/2006

DIMENSÃO: 11702,63

DATA CONCLUSÃO 10/05/2007

DATA PAGAMENTO 17/04/2006

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 500.0

LEANDRO REGUELIN
Gerente de Atendimento
CAU/PR

CURITIBA, 09/04/2018 16:24:19



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

18

ART Nº

20060891021

DECLARAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO

PERTECENTE: A(o) Arquiteto(a) e Urbanista: **FERNANDO DE GODOY**

CARTEIRA PROFISSIONAL: CAU Nº: **PR-81194/D** (Antigo CREA Nº: **PR-81194/D**)

Declaramos que o profissional acima qualificado, procedeu as "ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ARTS" constantes da presente declaração, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços indicados, conforme descrição abaixo e de acordo com resolução 317/86 do CONFEA.

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DO CRUZEIRO DO IGUAÇU		
SERVIÇO CONTRATADO:	PROJETO		
DIMENSÕES:	1000		
ENDEREÇO DA OBRA:	AV. 13 DE MAIO		
CIDADE DA OBRA:	CRUZEIRO DO IGUA	UF DA OBRA:	PR
DATA DE INÍCIO:	30/06/2006	DATA DE CONCLUSÃO:	30/07/2006


LEANDRO REGUELIN
Gerente de Atendimento
CAU/PR

DECLARAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO DE 09/04/2018 16:26:29



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

ART Nº
20060891021

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ART

PROFISSIONAL CONTRATADO: FERNANDO DE GODOY

Nº CREA: PR-81194/D

EMPRESA CONTRATADA: D2 ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRUZEIRO DO IGUAÇU

CPF/CNPJ: 95.589.230/0001-44

ENDEREÇO CONTRATANTE: AV. 13 DE MAIO

CEP: 85598000

CIDADE: CRUZEIRO DO IGUAÇU

UF: PR

ENDEREÇO OBRA: AV. 13 DE MAIO

CEP: 85598000

CIDADE: CRUZEIRO DO IGUAÇU

UF: PR

ATIVIDADE CONTRATADA:

PROJETO

DATA INÍCIO: 30/06/2006

DATA BAIXA: 01/08/2007

DIMENSÃO: 1000

DATA CONCLUSÃO 30/07/2006

DATA PAGAMENTO 13/07/2006

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 0,00

LEANDRO REGUELIN
Gerente de Atendimento
CAU/PR

CURITIBA, 09/04/2018 16:25:40

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo****CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO****Nº 0000000430438**

20180000430438

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 31/05/2018

CERTIFICAMOS que o Profissional FERNANDO DE GODOY encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO**Nome:** FERNANDO DE GODOY**Registro CAU :** A42782-9**Registro Anterior CAU :** 82913-7**CPF:** 026.401.759-55**Tipo de registro:** DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)**Situação de registro:** ATIVO**Título(s):**

- Arquiteto e Urbanista

Cursos anotados no SICCAU:

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo território nacional.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 97/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1323/2018 requer a Contratação de Serviços de Assessoria Técnica em Urbanismo e Mobilidade Urbana, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação de Serviços de Engenharia até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME		
Endereço: Rua João Dalpasquale, nº 484, Sala 2, Centro.		
Cidade: Dois Vizinhos	CEP: 85.660-000	U.F.: PR
CNPJ: 07.505.557/0001-23		
Representante: Fernando de Godoy		
CPF: 026.401.759-55	RG: 4.420.065-1 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.6 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação por Limite, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, da necessidade Urgente da Contratação do serviço, tendo em vista a solicitação e justificativa da Secretaria de administração para contratação via modalidade Dispensa de licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A Adjudicatária deverá executar os serviços em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.2 – A vigência do Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de assinatura.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento definitivo do objeto pelo Município de Chopinzinho - PR.

7.2 - Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 25 de abril de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Serviços de Consultoria para requalificação da Av. XV de Novembro e entornos da Rodoviária Municipal, Centro Médico, Supermercados Mercosul, No Ponto e Cenci, compreendendo: Visitas Técnicas para estudo; Consultoria para desenvolvimento de programa de necessidades; Consultoria para estudo de acessibilidade; consultoria para implantação de estacionamento; Consultoria para implantação de mobiliário Urbano e Consultoria para identificação das áreas de conflito e adoção das melhores soluções.	14.400,00	14.400,00
VALOR TOTAL R\$				14.400,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Dalpasquale, nº 484, Sala 2, Centro, CEP: 85.660-000 Dois Vizinhos – PR, com CNPJ nº 07.505.557/0001-23, Fone (46) 3536-5379, neste ato representado pelo senhor Fernando de Godoy, portador do CPF nº: 026.401.759-55, e do RG nº: 4.420.065-1 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2018, Processo Licitatório 97/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, nos termos do Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Serviços de Consultoria para requalificação da Av. XV de Novembro e entornos da Rodoviária Municipal, Centro Médico, Supermercados Mercosul, No Ponto e Cenci, compreendendo: Visitas Técnicas para estudo; Consultoria para desenvolvimento de programa de necessidades; Consultoria para estudo de acessibilidade; consultoria para implantação de estacionamento; Consultoria para implantação de mobiliário Urbano e Consultoria para identificação das áreas de conflito e adoção das melhores soluções.	14.400,00	14.400,00
VALOR TOTAL R\$				14.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento definitivo do objeto pelo Município de Chopinzinho - PR.

Os valores não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (984) FONTE 000.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

56

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme determinação da Secretaria de Administração e da Divisão de Planejamento e Projetos.

A Contratada deverá desempenhar a consultoria, ficando a cargo da equipe técnica municipal a elaboração do projeto executivo final.

Adjudicatária deverá executar os serviços em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e cinquenta) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A Adjudicatária deverá executar os serviços em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e cinquenta) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 97/2018 – Dispensa de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas (ART/RRT) relativas a execução dos serviços, caso necessário.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Senhor Jovani Marins, CPF: 675.419.259-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

D2 Arquitetura E Urbanismo Ltda - Me
Fernando de Godoy – Representante Legal
Contratada

Jovani Martins
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: D2 Arquitetura e Urbanismo Ltda - Me. CNPJ: 07.505.557/0001-23. Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria Técnica em Urbanismo e Mobilidade Urbana. Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 984. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernando de Godoy, pela Empresa.



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 14h48min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 26 de abril de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de abril do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao, **Procurador Municipal** Dr. Márcia Stringari, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo nº: 97/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 97/2018, de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, das Lei 8666/93, cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria técnica em urbanismo e mobilidade urbana.

Solicitação de abertura de processo licitatório às fls. 05.

A Secretária Municipal de Administração e o Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos apresentaram justificativa às fls. 06-07, que, em apertada síntese, decorre da necessidade de elaboração de projeto pra requalificação da Av. XV de novembro entre a Rua Antônio Vicente Duarte até o Centro Esportivo Municipal Dionisto Debona, as ruas centrais, entre outras localidades referidas na região central do município.

Acrescentam que o município não possui nos seus quadros profissionais de Arquitetura e Urbanismo, tampouco pessoal especializado em trânsito, mobilidade e acessibilidade.

Concluem que a contratação da Consultoria se faz necessária para que o Município possa elaborar um projeto que atenda as exigências técnicas de acessibilidade, mobilidade urbana, e para as demais exigências do Ministério das Cidades, a consultoria dará suporte nos estudos e indicações das melhores intervenções a serem realizadas.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fls. 06).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura de processo licitatório às fls. 15.

Orçamentos juntados às fls. 16-20, demonstrando os preços praticados no mercado.

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 21).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fls. 23).

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para a celebração do contrato de Serviços, mediante dispensa, nos termos do art. 24, I, da lei 8666/93 (Fls. 24).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal, jurídica e qualificação técnica (fls. 25-50).

Minuta da Dispensa de Licitação, Anexos e Minuta do Contrato (fls. 51-59) encontram-se regulares tendo em vista que constam os seus elementos essenciais: objeto, valor e condições de pagamento, dotação orçamentária, prazo de vigência e execução dos serviços e penalidades.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a***



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." (Grifos não originais).

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. O limite previsto no inciso I do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso I, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); com isso resultando no valor permitido até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Destacamos que o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) e, dessa forma, justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fl. 43.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com o inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

A Secretaria Solicitante e a Divisão de Planejamento e Projetos asseveram que a Administração não dispõe de profissional habilitado para a realização da

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



consultoria com expertise em urbanismo e mobilidade urbana, o que justifica a contratação.

Apenas cumpre observar a ausência de projeto básico que estabeleça os objetivos a serem atingidos pela empresa que prestará os serviços de consultoria, e que estabeleça de forma concatenada as obrigações da Contratada, contrariando a Lei 8666/93:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

-Fax (46) 3242 - 8618 -Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO -PARANÁ



Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

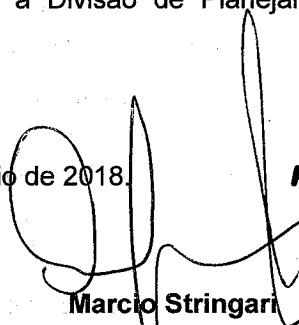
Ainda no art. 7º da Lei 8666/93 resta claro que as Dispensas ou Inexigibilidades de Licitação também são abarcadas pela exigência de Projeto Básico, quando se trata de serviços de engenharia ou projetos complementares.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, a fim de que o procedimento de Dispensa possa prosseguir nos moldes propostos, faz-se necessário a realização de projeto Básico concernente aos serviços de Assessoria em Mobilidade Urbana e Urbanismo, e que sejam solicitados novos orçamentos lastreados no Termo de Referência que deverá conter o Projeto Básico a ser elaborado por servidor habilitado.

Remetam-se os autos à Divisão de Planejamento e Projetos para as providências retromencionadas.

Chopinzinho, 08 de maio de 2018.


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO N.º 97/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 298/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou decisão que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, homologa o Parecer Jurídico de fls. 61/65, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari, com a ressalva nele contida quanto à necessidade de elaboração do projeto básico.

Chopinzinho (PR), em 09 de maio de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

67
§

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria Técnica em Urbanismo e Mobilidade Urbana.

2. OBJETIVO DO SERVIÇO

2.1 Analisar tecnicamente a atual situação da Av. XV de Novembro entre a Rua Antônio Vicente Duarte ao Ginásio de Esportes, entornos da Rodoviária Municipal, Centro Médico, Supermercados Mercosul, No Ponte e Cenci.

2.2. Analisar tecnicamente as disposições do Mobiliário Urbano, do sistema de estacionamento e o sistema viário atual nestes pontos.



3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1 Elaborar o Plano de Trabalho para a execução do objeto, que será validado pelo Grupo Técnico de Acompanhamento;

3.2 Realizar estudos das demandas por estacionamento, do fluxo de veículos e de pessoas, a disposição dos equipamentos públicos;

3.3 Realizar pesquisas junto a população, buscando identificar os pontos de conflitos;

R E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

68

3.4 Efetivar reuniões com representantes da Associação Comercial e Empresarial – ACEC, representantes da sociedade de modo geral para debater as questões de mobilidade Urbana;

3.5 Consolidar as informações coletadas e análises em **RELATÓRIO CONCLUSIVO** para a apresentação de propostas para a Equipe Técnica de Acompanhamento;

3.6 Dar suporte a elaboração dos projetos executivos a equipe técnica do Município.

4. METODOLOGIA

Consistirá em reuniões com a equipe técnica de acompanhamento e pela realização de estudos técnicos para elaboração das propostas de alterações no sistema de estacionamento, sentido das vias, disposição do mobiliário urbano e indicação de moderadores de velocidade.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto proposto é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da ordem de serviço, o qual poderá, a critério da Administração, ser prorrogado uma única vez, mediante elaboração de termo aditivo.

6. PRODUTOS

Para obtenção dos produtos finais devem ser consideradas as fundamentações legais preconizadas no Código de Transito Nacional e regulamentos, nas leis de acessibilidade, etc.

PRODUTOS

6.1 Relatório dos pontos conflitantes, numero de estacionamentos atuais, disposição dos mobiliários urbanos, áreas que não atendem a acessibilidade;

6.2 Propostas para sistema de estacionamento, baseados nos estudos e estatísticas devidamente embasadas;

6.3 Propostas para moderadores de velocidade, alterações no sentido das vias, redimensionamento dos estacionamentos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Coordenar e acompanhar a execução das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.

2 3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

69

7.2 Disponibilizar o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.

7.3 Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões e outros eventos que ocorrerão entre a consultoria e os técnicos da Instituição.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar consultoria de acordo com o objeto da presente licitação.

8.2 Cumprir todas as etapas previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.

8.3 Realizar todos os produtos solicitados e outros pertinentes, mas necessários ao atendimento do objeto da licitação, de acordo com o cronograma previsto no plano de trabalho apresentado e aprovado.

9 Gestão do Contrato e Fiscalização

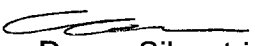
9.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Jovani Martins.

9.2 A fiscalização ficará a cargo dos Engenheiros Christiano Dossa Silvestri e Fiscal substituto Ronaldo Miotto Martins.

Chopinzinho, 10 de julho de 2018.


Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos


Christiano Dossa Silvestri
Eng. Civil CREA-PR 100984/D


Ronaldo Miotto Martins
Engº Civil CREA-Pr 138208/D



INOVE ARQUITETURA EIRELI

CNPJ: 15.197.044/0001-20

Rua Presidente Dutra, 4262, Sala 02-B

inove.projetos1@gmail.com - inove.plotagem@gmail.com

Edson Ricardo Poletto Resp. Técnico – Arquiteto e Urbanista CAU-PR A126686-1



70

Chopinzinho, 03 de julho de 2018

Orçamento nº 074/2018

À

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

CNPJ: 76.995.414/0001-23

Rua Miguel Procópio Kurpel, São Cristovão – Chopinzinho -PR

Em atendimento à solicitação envio proposta de orçamento para prestação de Serviço – de consultoria e projeto abrangendo a área de urbanismo, tendo como primícias o desenvolvimento de Projeto de revitalização a ser implantado na Avenida XV de Novembro, no trecho que compreende Ginasio Municipal de Esportes e Igreja Matriz.

1.0 - OBJETIVO

Consultoria e projeto abrangendo a área de urbanismo, tendo como primícias o desenvolvimento de Projeto de revitalização a ser implantado na Avenida XV de Novembro, no trecho que compreende Ginasio Municipal de Esportes e Igreja Matriz.

2.0 – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

✓ Analise da topografia do da área, a partir do levantamento topográfico fornecido pela Prefeitura Municipal.

✓ Elaboração de programa de Necessidades

✓ Consultoria para implantação de estacionamentos, ciclofaixa, mobiliário urbano.

✓ Consultoria para estudos de acessibilidade.

EDSON RICARDO POLETO
Arquiteto e Urbanista
CAU- PR A126686-1



INOVE ARQUITETURA EIRELI

CNPJ: 15.197.044/0001-20

Rua Presidente Dutra, 4262, Sala 02-B

inove.projetos1@gmail.com - inove.plotagem@gmail.com

Edson Ricardo Poletto Resp. Técnico – Arquiteto e Urbanista CAU-PR A126686-1



71

3.0 FORMA DE ENTREGA

Os documentos serão entregues conforme a necessidade e, forma de arquivos (word, PDF) entregues em CD ou enviados por e-mail.

4.0 VALORES PARA OS SERVIÇOS

O valor que se refere ao serviço prestado é R\$ 17.750,00.

5.0 FORMAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser feitos da seguinte forma
50% de entrada no ato da assinatura desta proposta;
50% na entrega dos projetos.

6.0 PRAZOS

O prazo para entrega dos projetos e serviços será de 60 dias a contar da data de assinatura da presente proposta.

7.0 CONSIDERAÇÕES GERAIS

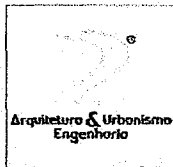
Os preços e prazos se restringem aos serviços do item 2.0 desta proposta. Caso haja necessidade de outro serviço será revisto valores e prazos para o serviço a ser executado.

Observação: Está proposta é válida por 20 dias.

Responsável Legal

Edson Ricardo Poletto – Arquiteto e Urbanista
CAU – A126686-1

EDSON RICARDO POLETTTO
Arquiteto e Urbanista
CAU - PR A126686-1



D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME
R. JOAO DALPASQUALE, 484 - SALA 02 - CENTRO - Dois
Vizinhos - PR - CEP: 85660-000

D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.505.557/0001-23

(46) 3536-5379

marlon.reinaldo@gmail.com

Vendedor: Marlon Reinaldo Buttner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 76.905.414/0001-60

Rua Quatorze de Dezembro, 3811 - Centro - Chopinzinho - PR - CEP: 85560-000

Validade da proposta
03/08/2018Previsão de entrega
60 dias após o aceite
da proposta

Segue abaixo proposta com valores para prestação de serviço de consultoria para realização de Projeto Urbano da Avenida XV de novembro, com extensão aproximada de 1,50 Km entre a Igreja Matriz e o Ginásio Municipal de Esportes localizada no município de Chopinzinho - Paraná.

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	CONSULTORIA	- VISITAS TÉCNICAS AO TERRENO PARA ESTUDO; - CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE NECESSIDADES; - CONSULTORIA PARA ANÁLISE DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO; - CONSULTORIA PARA ESTUDO DE ACESSIBILIDADE; - CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO. - CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXA; - CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO; - CONSULTORIA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE CONFLITO E ADOÇÃO DAS MELHORES SOLUÇÕES;	14.400,00	14.400,00
Total				14.400,00
Valor líquido				14.400,00

Forma de pagamento:

- Para pagamento a prazo o valor de R\$ 14.400,00 será dividido em 2 (duas) iguais parcelas, no valor de R\$ 7.200,00, sendo uma entrada no aceite da proposta e outra parcela na conclusão dos trabalhos.

Observações:

- Se algum serviço for excluído ou acrescido a pedido do cliente ou da parte da D2 Arquitetura, Urbanismo e Engenharia, o valor do(s) serviço(s) deverá ser recalculado;
- Caso os órgãos públicos solicitem algum serviço não descrito previamente neste documento, fica a D2

Continua na próxima página...

Página 1 de 2

Controle melhor seu processo de vendas utilizando o
Conheça o <http://contaazul.com>



D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME
R JOAO DALPASQUALE, 484 - SALA 02 - CENTRO - Dois
Vizinhos - PR - CEP: 85660-000

D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.505.957/0001-23

(46) 3536-5379

marlon.reinaldo@gmail.com

Vendedor: Marlon Reinaldo Buttner

Arquitetura, Urbanismo e Engenharia desobrigada (apenas dos não listados) de entrega-los, salvo um novo orçamento com acréscimo de serviços e seus ônus;

- A assinatura do presente orçamento serve como aceite de proposta e autorização para início dos trabalhos.

Chopinzinho, 23 de julho de 2018

D2 Arquitetura, Urbanismo
e Engenharia

Fernando de Godoy
Arquiteto e Urbanista
CAU/PR A42782-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 76.995.414/0001-23

Rua Quatorze de Dezembro, Nº 3811, Centro, Chopinzinho-PR – CEP: 85560-000

1.0. OBJETO:

O objeto da presente proposta é para prestação de serviço de consultoria e projeto abrangendo a área de Urbanismo, sendo como finalidade um Projeto Urbano a ser implantado na Avenida XV de Novembro, no trecho entre Ginásio Municipal de Esportes e a Igreja Matriz

2.0. METODOLOGIA

- ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE NECESSIDADES;
- ANALISE DA TOPOGRAFIA DO TERRENO A PARTIR DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DISPONIBILIZADO PELA PREFEITURA;
- CONSULTORIA PARA ESTUDOS DE ACESSIBILIDADE;
- CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS. CICLOFAIXA, MOBILIÁRIO URBANO.

3.0. FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

3.1. Os documentos serão entregues:

3.1.1. Em arquivos de leitura (não editáveis) gerados em computador, gravados em CD's ou enviados ao CONTRATANTE pela internet.

4.0. VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor a ser cobrado pela prestação de serviço é de R\$17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais) a serem pagos da seguinte forma:

- R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) de entrada na assinatura do contrato;
- R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) quanto os trabalhos forem entregues;

4.1. Observações:

4.1.2. Caso o contratante solicite outro trabalho que não esteja descrito neste documento, será recalculado os valores, e atualizado o contrato de prestação de serviço.

5.0. PRAZOS:

Até 60 dias após a contratação do serviço.

Proposta válida por 15 dias.

Dois Vizinhos, 28 de fevereiro de 2018.


ANDERSON G. DE AZEVEDO
Arquiteto e Urbanista- CAU/BR: A-138880-0

De acordo:
DADOS DO CONTRATANTE:

Assinatura (s): _____
Nome: _____
CNPJ /CPF: _____
Cargo: _____

Data: ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Processo: 97/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento licitatório de dispensa de licitação n.º 97/2018, cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria técnica em urbanismo e mobilidade urbana.

A Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos apresentaram justificativa (fls. 07/08), ressaltando, em síntese: *"Tendo em vista a necessidade de elaborarmos projeto para requalificação da Av. XV de Novembro entre a Rua Antonio Vicente Duarte até o Centro Esportivo Municipal Dionisto Debona, as Ruas centrais, próximas a Rodoviária Municipal, Centro Médico, Supermercado Mercosul, Supermercado No Ponto e Supermercado Cenci. Hoje não possuímos em nosso quadro de servidores profissionais da Área de Arquitetura e Urbanismo, nem possuímos pessoal especializado em trânsito, mobilidade, acessibilidade. Para que possamos elaborar projeto que atenda as exigências técnicas de acessibilidade, mobilidade urbana, e para atendimento as demais exigências do Ministério das Cidades, visto que as obras pretendidas serão pleiteadas através do Programa Avançar Cidades, necessitamos da contratação desta consultoria, para os estudos e indicações das melhores intervenções a serem realizadas [...]".*

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fl. 15 e 24).

Orçamentos (fls. 16/20).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fl. 21).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fl.23).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 25/50).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 51/59).

Esta Procuradoria emitiu Parecer Jurídico às fls. 61/65, salientando a necessidade da realização de projeto básico concernente aos serviços de assessoria em mobilidade urbana e urbanismo, bem como que fossem solicitados novos orçamentos lastrados no Termo de Referência, o qual deverá conter projeto básico a ser elaborado por servidor habilitado.

Projeto Básico fora juntado às fls. 67/69 e novos orçamentos às fls. 70/75.

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação.***

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." (Grifou-se).

Dessa forma, verifica-se que o fundamento da presente dispensa de licitação é o art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

O limite previsto no inciso I do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso I, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 33.000,00 (quinze mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fls. 72/73.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Contudo, esta Procuradoria faz as seguintes recomendações:

a) Divisão de Licitações e Contratos e/ou Secretaria de Administração:

a.1: Proceda a atualização da Certidão de Regularidade do FGTS à fl. 32, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual à fl. 35, Certidão Positiva com Efeito de Negativa à fl. 36 e Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física à fl. 50;

a.2: Adéque o prazo de vigência do contrato de acordo com o prazo disposto na Minuta do Edital de Dispensa de Licitação, qual seja de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de assinatura;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

a.3: Adéque o prazo de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no projeto básico de fls. 67/69, qual seja de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da ordem de serviço;

a.4: proceda a alteração do fiscal do contrato de acordo com o disposto no projeto básico, a saber, o engenheiro Christiano Dossa Silvestri e como Fiscal Substituto, o engenheiro Ronaldo Miotto Martins ;

a.5: acrescente na minuta do contrato a previsão de prorrogação contratual, nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

Além disso, registre-se que o Prejulgado n.º 06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estabelece regras gerais para a terceirização de serviços, a saber:

[...] TERCEIRIZAÇÃO DESDE QUE HAJA: I) COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO INFRUTÍFERO; **II) PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;** III) PRAZO DO ART. 57, II, LEI 8.666/93; IV) VALOR MÁXIMO PAGO À TERCEIRIZADA DEVERÁ SER O MESMO QUE SERIA PAGO AO SERVIDOR EFETIVO; V) POSSIBILIDADE DE SER RESPONSABILIZADA PELOS DOCUMENTOS PÚBLICOS. **VI) RESPONSABILIDADE DO GESTOR PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** [...]. (Grifou-se).

Desse modo, no caso sob análise, conforme justificativa da Secretaria Solicitante às fls. 07/08, depreende-se que o objeto desta dispensa de licitação trata-se de serviço específico, que requer *expertise* nas áreas de Arquitetura e Urbanismo.

Não obstante, considerando a ausência de profissionais específicos no quadro de servidores deste Município, oportuno frisar que fora realizado o concurso público - Edital n.º 33/2018 - incluindo o cargo de arquiteto, sendo que já teve seu resultado final homologado, conforme documentos em anexo.

Diante destas informações e considerando as regras gerais de terceirização dispostas no Pré Julgado n.º 06, do TCE/PR, esta Procuradoria recomenda, ainda, **que a Secretaria Solicitante corrobore a informação de que o objeto desta licitação se trata de serviços especializados de arquitetura e urbanismo, sendo o objeto a ser contratado *sui generis*, que, em tese, não pode ser executado por todo e qualquer profissional de Arquitetura.**

Impende salientar que a presente manifestação contida neste parecer jurídico tem como lastro, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, em face do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, cabe a esta Procuradoria examinar o feito do prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, até porque seria temerário fazer juízo de valor em áreas que fogem da seara jurídica.

Isto Posto, feitas as adequações necessárias, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso I, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2016

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

EDITAL Nº 033/ 2018
EDITAL HOMOLOGAÇÃO FINAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 13/2018

O Prefeito do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no edital de abertura, torna público a HOMOLOGAÇÃO FINAL do Concurso Público nº 13/2018, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgado no anexo único deste Edital a HOMOLOGAÇÃO FINAL, conforme disposição do Edital de Abertura nº 13/2018.

Art. 2º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chopinzinho, 09 de julho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ



23762	MAILA GABRIELA PRUSCH DE ASSIS	51.50			51.50	69		AGENTE ADMINISTRATIVO	17/03/1995	2.00	1.50	1.50	46.50
25337	MARCELO DO NASCIMENTO	51.50			51.50	70		AGENTE ADMINISTRATIVO	27/04/1975	3.00	1.50	2.00	45.00
24771	ANA LUCIA DAVI	51.00			51.00	71		AGENTE ADMINISTRATIVO	29/01/1983	2.00	1.00	1.50	46.50
23419	ADRIELE CAVEIAO	50.00			50.00	72		AGENTE ADMINISTRATIVO	01/01/1980	2.00	1.50	0.00	46.50
22706	CLAUDIA MARA HEBERLE	62.50			62.50	1		AGENTE FISCAL	20/03/1994	4.00	2.00	1.00	55.50
23754	OSMAR ROBERTO PRUSCH DE MOURA	61.50			61.50	2		AGENTE FISCAL	24/06/1988	3.00	1.50	1.50	55.50
24981	TATIANE VALTRIQUE	59.50			59.50	3		AGENTE FISCAL	28/03/1982	2.00	2.00	1.50	54.00
24058	MARISA HENGEM DE OLIVEIRA	59.50			59.50	4		AGENTE FISCAL	19/12/1995	4.00	2.00	1.00	52.50
24680	AUDREI FELIPE LUCATELLI	59.00			59.00	5		AGENTE FISCAL	18/04/1995	3.00	2.00	1.50	52.50
25239	LUANA MARCOLINA LEONARDI	51.50	3.00		54.50	6		AGENTE FISCAL	09/08/1988	3.00	1.00	1.00	46.50
24022	LUIZ FERNANDO CORREIA MEGIOLARO	54.00			54.00	7		AGENTE FISCAL	13/07/1996	3.00	2.00	1.00	48.00
24891	ALEXANDRA DE MOURA	53.50			53.50	8		AGENTE FISCAL	24/08/1994	3.00	1.00	1.50	48.00
22729	RAFAEL GEREMIA	53.00			53.00	9		AGENTE FISCAL	21/05/1986	1.00	1.50	2.50	48.00
22776	KAMILA VILLWOCK HARNISCH	69.00	3.00		72.00	1		ARQUITETO	27/01/1991	3.00	1.50	1.50	63.00
22661	HENRIQUE BUBNIAK DE MELLO	66.00	3.00		69.00	2		ARQUITETO	05/01/1990	4.00	2.00	1.50	58.50
25375	LUCAS GABRIEL WINTER	68.00			68.00	3		ARQUITETO	01/01/1993	3.00	2.50	1.00	61.50
24061	CAROLINE BACK VIEIRA	66.50			66.50	4		ARQUITETO	27/08/1994	3.00	1.50	2.00	60.00
23571	LILIAN STEDILE FERRI	57.50	9.00		66.50	5		ARQUITETO	28/09/1985	3.00	1.50	2.00	51.00
23527	RUTH CAVALCANTI SOUZA	64.00			64.00	6		ARQUITETO	28/09/1984	3.00	1.50	2.50	57.00
24885	PAULO CEZAR DE ANDRADE	63.00			63.00	7		ARQUITETO	25/05/1986	2.00	2.00	2.00	57.00
23657	MICHELI BEAL RIBEIRO	62.50			62.50	8		ARQUITETO	14/01/1993	4.00	1.00	2.00	55.50
23934	KASSIO VERONA DALLE TESE	62.50			62.50	9		ARQUITETO	09/01/1997	4.00	2.00	1.00	55.50
24599	FRANCISCO DOROCHOWICZ NETO	60.50			60.50	10		ARQUITETO	22/07/1980	2.00	2.00	1.00	55.50
23259	MAURÍCIO ZARTH FERREIRA	60.00			60.00	11		ARQUITETO	09/04/1991	4.00	1.50	2.00	52.50
23746	JULIA RONSONI	59.00			59.00	12		ARQUITETO	04/08/1995	1.00	1.50	1.00	55.50

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ



23882	CAMILLA FACCHI PARISOTTO	59.00		59.00	13	ARQUITETO	03/03/1992	5.00	2.00	2.50	49.50
23260	ELLEN BIAVATTI	56.50	0.00	56.50	14	ARQUITETO	15/03/1992	3.00	1.50	2.50	49.50
25052	JULIANO ANTONIETTI	55.50		55.50	15	ARQUITETO	04/06/1992	5.00	1.50	1.00	48.00
25612	IZADORA ARMELIN CZERPICKI	55.50		55.50	16	ARQUITETO	09/07/1994	3.00	2.00	2.50	48.00
25185	RAFAELA BÓSCI	54.50		54.50	17	ARQUITETO	01/02/1998	2.00	2.00	1.00	49.50
25066	DANIELA SOMAVILA	54.50		54.50	18	ARQUITETO	02/01/1993	4.00	1.50	1.00	48.00
22860	PAULO VÍTOR GOIABEIRA DOS SANTOS	53.50		53.50	19	ARQUITETO	09/12/1988	3.00	2.00	0.50	48.00
23383	DAIANE GISELE COLET	53.50		53.50	20	ARQUITETO	06/02/1994	4.00	1.50	1.50	46.50
24369	PAULO CESAR NACARIO	53.00		53.00	21	ARQUITETO	04/10/1968	1.00	2.00	0.50	49.50
23443	LEONARDO LUIS BUZZACARO	53.00		53.00	22	ARQUITETO	01/10/1990	2.00	1.50	1.50	48.00
24361	LUIS HENRIQUE ZUCONELLI MAZZUTTI	53.00		53.00	23	ARQUITETO	12/07/1990	4.00	2.00	2.00	45.00
25115	LUCINEIA MARIA RAMOS	52.50		52.50	24	ARQUITETO	08/12/1993	3.00	2.00	1.00	46.50
23779	CASSIANO SOARES DE LIMA	52.00		52.00	25	ARQUITETO	09/10/1994	1.00	1.50	1.50	48.00
23051	RAIANA RALITA RUARO TAVARES	52.00		52.00	26	ARQUITETO	18/10/1992	3.00	1.50	1.00	46.50
23593	ISABEL OBERDERFER CONSOLI	52.00		52.00	27	ARQUITETO	21/01/1995	3.00	2.50	1.50	45.00
24505	FLAVIA DAHMER	51.50		51.50	28	ARQUITETO	02/07/1986	3.00	2.00	1.50	45.00
25382	ANDREA CLAUDIA DE OLIVEIRA	51.00		51.00	29	ARQUITETO	15/07/1990	3.00	2.00	1.00	45.00
24764	MAYKOU CESAR BRUSAMARELLO	50.50		50.50	30	ARQUITETO	18/01/1995	3.00	1.50	1.00	45.00
24206	ANGELICA FRANCESCHI BASTIANI	50.00		50.00	1	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	23/03/2000	4.00	1.00	3.00	42.00
24937	JUCIELE CRISTINA DE QUADROS	82.00		82.00	1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30/11/1992	8.00	3.00	3.00	68.00
10011	LEOMAR PEREIRA DOS SANTOS	74.00		74.00	2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/01/1980	2.00	3.00	1.00	68.00
24380	TÂNIA APARECIDA DALFOVO	69.00		69.00	3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/01/1999	6.00	3.00	2.00	58.00
23450	ALAN FELIPE CONORATTO	67.00		67.00	4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	27/10/1997	8.00	4.00	1.00	54.00
24049	KELVIN LUIZ JAMESKO	64.00		64.00	5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08/03/1993	4.00	3.00	3.00	54.00
24538	TÂNIA MARCIELI BARRICHELLO	64.00		64.00	6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/08/1996	8.00	4.00	2.00	50.00

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO N.º 97/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 622/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 76/80, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 21 de agosto de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando nº 174/2018

Chopinzinho, 22 de agosto de 2018.

De: **Divisão de Planejamento e Projetos.**

Para: **DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Assunto: Processo 97/2018, parecer 622/2018-PG-FLSA.

Em atendimento ao parecer jurídico (fl.79), temos a informar:

- Os Serviços de Assessoria pretendidos nesta contratação são especializados em mobilidade urbana, acessibilidade, tráfego, exigindo destes conhecimentos específicos para fins do cumprimento das exigências do Ministério das Cidades.
- Com referência ao Município ter efetuado concurso Público para Arquiteto, tendo sido o mesmo homologado e sendo possível a contratação deste profissional, não temos a garantia de que esse profissional tenha em seu currículo esses conhecimentos, visto que são áreas específicas de atribuição. Sendo que através da assessoria esta deverá ter em seu corpo técnico profissionais com esses conhecimentos.
- Do projeto que deve ser desenvolvido já possuímos lei autorizativa para contratação do empréstimo lei 3.714/2018, já recebemos correspondência da REGOV- Cascavel, ofício 2568/2018, de 20 de agosto de 2018, o qual nos cobra a apresentação dos projetos de arquitetura para aprovação.
- Desta forma não temos tempo hábil para chamarmos o Profissional de Arquitetura e eventualmente capacitamos para as atribuições exigidas para tal projeto.

Atenciosamente,


Edyaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração


Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

De: regovcv@caixa.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 20 de agosto de 2018 14:32
Para: 'alvaroscolaro@gmail.com'; 'gabinete@chopinzinho.pr.gov.br';
 'engenharia.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br';
 'planejamento@chopinzinho.pr.gov.br'; 'contabilidade2
 @chopinzinho.pr.gov.br'; 'sec.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br'
Cc: regovcv@caixa.gov.br; Alexandra Federle; Patricia Conceicao Melo e Santos;
 Andre Yukio Takabayashi; Paulo Augusto Schade
Assunto: OF 2568/2018/REGOVCV - Pendências para análise institucional e jurídica-
 Programa Avançar Cidades - MCidades - Proposta 0513062-16
Anexos: MO41050.xlt; MO41211.xlt; MO27476.xlt; Pedido de Financiamento.doc; Lista
 de Priorização - Chopinzinho.pdf; Declaração com a identificação da Equipe de
 Coordenação do Projeto.doc; Declaração de Comprovação de Previsão
 Orçamentária de Contrapartida Fina....doc; Declaração de Capacidade
 Administrativa e Técnica.doc; PM Chopinzinho - Tarifa de validação - 1ª
 Etapa.pdf

Representação Executiva Negocial de Governo Cascavel
 Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro
 85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 2568 / 2018 / REGOV/CV

Cascavel, 20 de agosto de 2018

A Sua Excelência o Senhor
 Álvaro Denis Ceni Scolaro
 Prefeito Municipal
 Município de Chopinzinho

Assunto: Pendências para análise institucional e jurídica
Referente: Proposta 0513062-16 – Programa Avançar Cidades
Objeto: Obras de qualificação viária do Município de Chopinzinho/PR

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Considerando o prazo decorrido sem resposta deste Município no tocante a entrega dos documentos para as análises institucional, jurídica e técnica da proposta de financiamento em referência, solicitamos o envio urgente dos seguintes documentos:

1.1 PARA ANÁLISE INSTITUCIONAL E JURÍDICA:

- Pedido de Financiamento em anexo;
- Lista de Priorização de Empreendimentos em anexo;
- Carteira de Identidade e do CPF do Chefe do Poder Executivo ou de seu representante legal;
- Termo de Posse do Chefe do Poder Executivo;
- Comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Cadastros CPF e CNPJ”, aceitando-se as situações cadastrais “Ativo Regular” ou “Ativo não Regular”;

- Lei Autorizativa do Poder Legislativo Municipal para participar do programa, contratar a operação e conceder garantias na forma de vinculação de receitas tarifárias de FPM e ICMS, acompanhada da sua publicação, sendo necessário fazer constar no texto da Lei os seguintes elementos essenciais à operação: Valor do Financiamento, Garantia, Agente Financeiro e Finalidade do Financiamento;
- Lei Orçamentária e Anexo Contábil – TC08 ou Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada ou equivalente, com data atual, acompanhada de sua publicação;
- Declaração de Comprovação de Previsão Orçamentária de Contrapartida Financeira (modelo);
- Declaração de Capacidade Administrativa e Técnica (modelo) para execução do empreendimento;
- Declaração com a identificação da Equipe de Coordenação do Projeto (modelo);
- Matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis competente referente a área objeto da intervenção OU Declaração de Domínio Público assinada pelo Prefeito no caso de ruas, praças, etc;
- Declaração emitida pelo Tribunal de Justiça do Paraná que comprove estar adimplente com o pagamento dos credores de precatórios, **com data atual**. Exceto no caso de Regime Especial de Liquidação, providenciar ainda: Certidões TRT 9ª Região e TRF 4ª Região atualizadas.
 - TJ-PR, enviar e-mail para: rpt@tjpr.jus.br – Em média 7 dias para expedição. Fone: 41-3200-2846
 - TRF 4ª, enviar e-mail para: sprec@trf4.gov.br – No mesmo dia. Fone: 51-3213-3000
 - TRT 9ª, enviar e-mail para: precatorios@trt9.jus.br – Em até 48 horas. Fone: 41-3310-7000
- Comprovante de pagamento da tarifa de validação - 1ª Etapa, no valor de R\$ 1.200,00, com vencimento em 24/08/2018, em anexo.

1.2 PARA ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA:

- Orçamento Discriminado: Planilha PO em anexo (27476008.zip), com indicação de BDI, assinado pelo Responsável Técnico;
- QCI – Quadro de Composição do Investimento: Planilha em anexo;
- Cronograma Físico Financeiro e de Desembolso: Planilha em anexo;
- Memorial Descritivo;
- Licenciamento Ambiental ou a dispensa dele, quando legalmente exigido, ambos emitidos pelo órgão competente;
- Projetos das Intervenções - Os projetos deverão estar de acordo com o Programa Avançar Cidades, nos termos da IN 27 e 28 do MCIDADES, de 11 de julho de 2017.
- ART/RRT dos projetos e Orçamento;
- Mapa de situação do empreendimento.

2 Salientamos que os documentos solicitados no item 1.1 e 1.2 acima deverão ser encaminhados com a maior brevidade possível.

Os modelos citados neste Ofício seguem em anexo a este email.

4 Estamos à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente

PATRICIA CONCEICAO MELO E SANTOS
Assistente Pleno
RE NEG Governo Cascavel/PR

PAULO AUGUSTO SCHADE
Coordenador de Filial
RE NEG Governo Cascavel/PR

CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

89
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI N.º 3.714/2018, DE 05 DE JULHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Pró-Transporte e a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

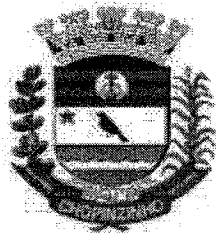
Faz saber, que a Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 2.450.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Pró-Transporte, nos termos das Instruções Normativas do Ministério das Cidades nº 27 e 28, de 11/07/2017, e suas alterações, destinada às Obras de Qualificação Viária do Município de Chopinzinho/PR, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES-PRÓ-TRANSPORTE vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal, dos juros e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal, em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.



Município de Chopinzinho

91

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, desde que previamente constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). (NR)

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final, com a inclusão prévia na Lei Orçamentária Anual (LOA). (NR)

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 1643 de 06/07/2018

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07505557/0001-23
Razão Social: D2 ARQUITETURA URBANISMO E ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: D2 ARQUITETURA E ENGENHARIA
Endereço: RUA JOAO DALPASQUALE 627 SALA 02 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2018 a 12/09/2018

Certificação Número: 2018081413072725989169

Informação obtida em 23/08/2018, às 15:03:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

93
8

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018579327-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.505.557/0001-23**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
CNPJ: 07.505.557/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:45:50 do dia 11/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2018.

Código de controle da certidão: **7E4E.576D.9E2C.C8FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.505.557/0001-23

Certidão nº: 156878115/2018

Expedição: 23/08/2018, às 15:13:22

Validade: 18/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.505.557/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

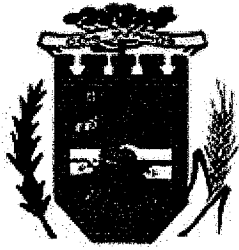
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME**, CNPJ nº **07505557000123**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Licitação**.

Sócios: FERNANDO DE GODOY, MARLON REINALDO BUTTNER E FERNANDO JOSÉ PALUDO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente.

Certidão emitida às **15:38:41** do dia **28/08/2018** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{EC0ED01F-67FF-4AD8-B1BE-2950D0FDE978}**

A validade desta negativa é até 09/11/2018.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.
www.cndonline.com.br



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

Página 1/1

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Nº 0000000446693



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 04/12/2018

CERTIFICAMOS que o Profissional FERNANDO DE GODOY encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: FERNANDO DE GODOY

CPF: 026.401.759-55

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Registro CAU : A42782-9

Data de obtenção de Títulos: 06/01/2005

Data de Registro nacional profissional: 06/07/2005

Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Situação de registro: ATIVO

Título(s):

- Arquiteto e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo território nacional.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 446693/2018

Expedida em 27/08/2018, 10:04, Dois Vizinhos/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 39/2018

Processo nº. 97/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1323/2018 requer a Contratação de Serviços de Assessoria Técnica em Urbanismo e Mobilidade Urbana, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação de Serviços de Engenharia até o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), valores atualizados pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME		
Endereço: Rua João Dalpasquale, nº 484, Sala 2, Centro.		
Cidade: Dois Vizinhos	CEP: 85.660-000	U.F.: PR
CNPJ: 07.505.557/0001-23		
Representante: Fernando de Godoy		
CPF: 026.401.759-55	RG: 4.420.065-1 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.6 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação por Limite, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, da necessidade Urgente da Contratação do serviço, tendo em vista a solicitação e justificativa da Secretaria de administração para contratação via modalidade Dispensa de licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A Adjudicatária deverá executar os serviços em até 90 (noventa) contados a partir da data da Ordem de Serviço, o qual poderá a critério da Administração ser prorrogado uma única vez, mediante elaboração de termo aditivo.

6.2 – A vigência do Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento definitivo do objeto pelo Município de Chopinzinho - PR.

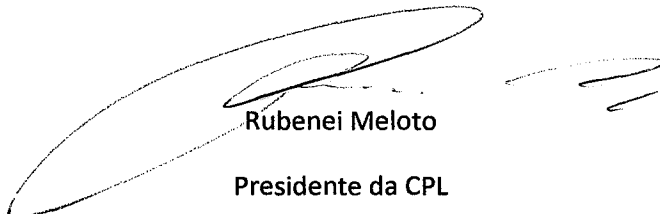
7.2 - Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 29 de agosto de 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

101

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Serviços de Consultoria para requalificação da Av. XV de Novembro e entornos da Rodoviária Municipal, Centro Médico, Supermercados Mercosul, No Ponto e Cenci, compreendendo: Visitas Técnicas para estudo; Consultoria para desenvolvimento de programa de necessidades; Consultoria para estudo de acessibilidade; consultoria para implantação de estacionamento; Consultoria para implantação de mobiliário Urbano e Consultoria para identificação das áreas de conflito e adoção das melhores soluções.	14.400,00	14.400,00
VALOR TOTAL R\$				14.400,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – II – Projeto Básico



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria Técnica em Urbanismo e Mobilidade Urbana.

2. OBJETIVO DO SERVIÇO

2.1 Analisar tecnicamente a atual situação da Av. XV de Novembro entre a Rua Antônio Vicente Duarte ao Ginásio de Esportes, entornos da Rodoviária Municipal, Centro Médico, Supermercados Mercosul, No Ponte e Cenci.

2.2. Analisar tecnicamente as disposições do Mobiliário Urbano, do sistema de estacionamento e o sistema viário atual nestes pontos.



3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1 Elaborar o Plano de Trabalho para a execução do objeto, que será validado pelo Grupo Técnico de Acompanhamento;

3.2 Realizar estudos das demandas por estacionamento, do fluxo de veículos e de pessoas, a disposição dos equipamentos públicos;

3.3 Realizar pesquisas junto a população, buscando identificar os pontos de conflitos;

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

68

3.4 Efetivar reuniões com representantes da Associação Comercial e Empresarial – ACEC, representantes da sociedade de modo geral para debater as questões de mobilidade Urbana;

3.5 Consolidar as informações coletadas e análises em **RELATÓRIO CONCLUSIVO** para a apresentação de propostas para a Equipe Técnica de Acompanhamento;

3.6 Dar suporte a elaboração dos projetos executivos a equipe técnica do Município.

4. METODOLOGIA

Consistirá em reuniões com a equipe técnica de acompanhamento e pela realização de estudos técnicos para elaboração das propostas de alterações no sistema de estacionamento, sentido das vias, disposição do mobiliário urbano e indicação de moderadores de velocidade.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto proposto é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da ordem de serviço, o qual poderá, a critério da Administração, ser prorrogado uma única vez, mediante elaboração de termo aditivo.

6. PRODUTOS

Para obtenção dos produtos finais devem ser consideradas as fundamentações legais preconizadas no Código de Trânsito Nacional e regulamentos, nas leis de acessibilidade, etc.

PRODUTOS

6.1 Relatório dos pontos conflitantes, número de estacionamentos atuais, disposição dos mobiliários urbanos, áreas que não atendem a acessibilidade;

6.2 Propostas para sistema de estacionamento, baseados nos estudos e estatísticas devidamente embasadas;

6.3 Propostas para moderadores de velocidade, alterações no sentido das vias, redimensionamento dos estacionamentos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Coordenar e acompanhar a execução das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

104



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

69

7.2 Disponibilizar o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.

7.3 Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões e outros eventos que ocorrerão entre a consultoria e os técnicos da Instituição.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar consultoria de acordo com o objeto da presente licitação.

8.2 Cumprir todas as etapas previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.

8.3 Realizar todos os produtos solicitados e outros pertinentes, mas necessários ao atendimento do objeto da licitação, de acordo com o cronograma previsto no plano de trabalho apresentado e aprovado.

9 Gestão do Contrato e Fiscalização

9.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Jovani Martins.

9.2 A fiscalização ficará a cargo dos Engenheiros Christiano Dossa Silvestri e Fiscal substituto Ronaldo Miotto Martins.

Chopinzinho, 10 de julho de 2018.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Christiano Dossa Silvestri
Eng. Civil CREA-PR 100984/D

Ronaldo Miotto Martins
Engº Civil CREA-Pr 138208/D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

105

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 39/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME	07.505.557/0001-23	14.400,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

106

Espécie: Extrato do Contrato nº 320/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: D2 Arquitetura e Urbanismo Ltda - Me. CNPJ: 07.505.557/0001-23. Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria Técnica em Urbanismo e Mobilidade Urbana. Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 39/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 984. Data da assinatura: 29/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Fernando de Godoy, pela Empresa.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

107
81

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
CNPJ: 07.505.557/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:43:09 do dia 21/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2019.

Código de controle da certidão: **E313.9B6F.F0CC.F733**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07505557/0001-23
Razão Social: D2 ARQUITETURA URBANISMO E ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: D2 ARQUITETURA E ENGENHARIA
Endereço: RUA JOAO DALPASQUALE 627 SALA 02 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2018 a 21/10/2018

Certificação Número: 2018092211404337338320

Informação obtida em 28/09/2018, às 13:27:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

CONTRATO Nº 320/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Dalpasquale, nº 484, Sala 2, Centro, CEP: 85.660-000 Dois Vizinhos - PR, com CNPJ nº 07.505.557/0001-23, Fone (46) 3536-5379, neste ato representado pelo senhor Fernando de Godoy, portador do CPF nº: 026.401.759-55, e do RG nº: 4.420.065-1 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 39/2018, Processo Licitatório 97/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, nos termos do Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Serviços de Consultoria para requalificação da Av. XV de Novembro e entornos da Rodoviária Municipal, Centro Médico, Supermercados Mercosul, No Ponto e Cenci, compreendendo: Visitas Técnicas para estudo; Consultoria para desenvolvimento de programa de necessidades; Consultoria para estudo de acessibilidade; consultoria para implantação de estacionamento; Consultoria para implantação de mobiliário Urbano e Consultoria para identificação das áreas de conflito e adoção das melhores soluções.	14.400,00	14.400,00
VALOR TOTAL R\$				14.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento definitivo do objeto pelo Município de Chopinzinho - PR.

Os valores não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (984) FONTE 000.**

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme determinação da Secretaria de Administração e da Divisão de Planejamento e Projetos.

A Contratada deverá desempenhar a consultoria, ficando a cargo da equipe técnica municipal a elaboração do projeto executivo final.

A Adjudicatária deverá executar os serviços em até 90 (noventa) contados a partir da data da Ordem de Serviço, o qual poderá a critério da Administração ser prorrogado uma única vez, mediante elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A Adjudicatária deverá executar os serviços em até 90 (noventa) contados a partir da data da Ordem de Serviço, o qual poderá a critério da Administração ser prorrogado uma única vez, mediante elaboração de termo aditivo.

A vigência do Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de assinatura. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 97/2018 – Dispensa de Licitação nº 39/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas (ART/RRT) relativas a execução dos serviços, caso necessário.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

111
H

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do contrato será efetuada pelo Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87.

A fiscalização será efetuada pelo Sr. Christiano Dossa Silvestri, CPF nº 022.185.389-89 e em sua ausência pelo fiscal substituto Sr. Ronaldo Miotto Martins, CPF nº 070.457.669-47 estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 29 de agosto de 2018.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

D2 Arquitetura E Urbanismo Ltda - Me
Fernando de Godoy – Representante Legal
Contratada

Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato

Christiano Dossa Silvestri
Fiscal do Contrato

Ronaldo Miotto Martins
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME: FERNANDO JOSE PALUDO
CPF: 089.337.739-24

Arthur Bertol Ribeiro
NOME: Arthur Bertol Ribeiro
CPF: 020.127.651-81



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1 – PROJETO BÁSICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

67
S

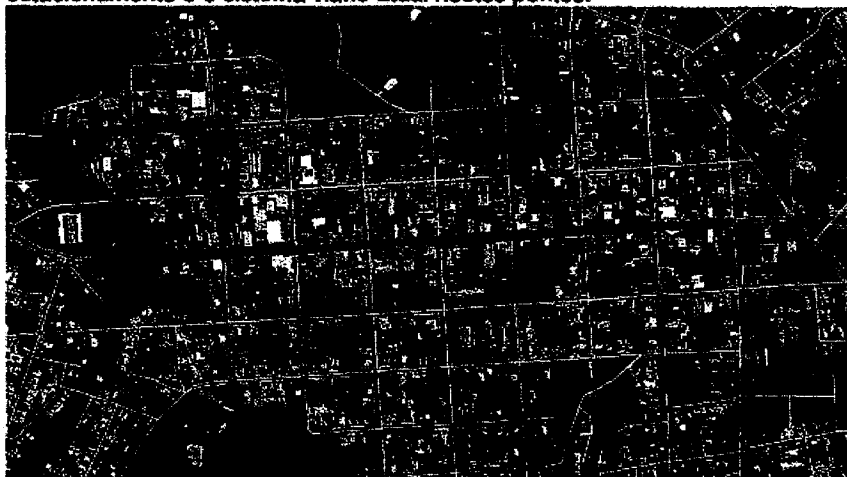
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de Serviços Especializados de Consultoria Técnica em Urbanismo e Mobilidade Urbana.

2. OBJETIVO DO SERVIÇO

2.1 Analisar tecnicamente a atual situação da Av. XV de Novembro entre a Rua Antônio Vicente Duarte ao Ginásio de Esportes, entornos da Rodoviária Municipal, Centro Médico, Supermercados Mercosul, No Ponte e Cenci.

2.2. Analisar tecnicamente as disposições do Mobiliário Urbano, do sistema de estacionamento e o sistema viário atual nestes pontos.



3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1 Elaborar o Plano de Trabalho para a execução do objeto, que será validado pelo Grupo Técnico de Acompanhamento;

3.2 Realizar estudos das demandas por estacionamento, do fluxo de veículos e de pessoas, a disposição dos equipamentos públicos;

3.3 Realizar pesquisas junto a população, buscando identificar os pontos de conflitos;

R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

68

3.4 Efetivar reuniões com representantes da Associação Comercial e Empresarial – ACEC, representantes da sociedade de modo geral para debater as questões de mobilidade Urbana;

3.5 Consolidar as informações coletadas e análises em **RELATÓRIO CONCLUSIVO** para a apresentação de propostas para a Equipe Técnica de Acompanhamento;

3.6 Dar suporte a elaboração dos projetos executivos a equipe técnica do Município.

4. METODOLOGIA

Consistirá em reuniões com a equipe técnica de acompanhamento e pela realização de estudos técnicos para elaboração das propostas de alterações no sistema de estacionamento, sentido das vias, disposição do mobiliário urbano e indicação de moderadores de velocidade.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto proposto é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da ordem de serviço, o qual poderá, a critério da Administração, ser prorrogado uma única vez, mediante elaboração de termo aditivo.

6. PRODUTOS

Para obtenção dos produtos finais devem ser consideradas as fundamentações legais preconizadas no Código de Transito Nacional e regulamentos, nas leis de acessibilidade, etc.

PRODUTOS

6.1 Relatório dos pontos conflitantes, numero de estacionamentos atuais, disposição dos mobiliários urbanos, áreas que não atendem a acessibilidade;

6.2 Propostas para sistema de estacionamento, baseados nos estudos e estatísticas devidamente embasadas;

6.3 Propostas para moderadores de velocidade, alterações no sentido das vias, redimensionamento dos estacionamentos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Coordenar e acompanhar a execução das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

69

7.2 Disponibilizar o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.

7.3 Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões e outros eventos que ocorrerão entre a consultoria e os técnicos da Instituição.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar consultoria de acordo com o objeto da presente licitação.

8.2 Cumprir todas as etapas previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.

8.3 Realizar todos os produtos solicitados e outros pertinentes, mas necessários ao atendimento do objeto da licitação, de acordo com o cronograma previsto no plano de trabalho apresentado e aprovado.

9 Gestão do Contrato e Fiscalização

9.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Jovani Martins.

9.2 A fiscalização ficará a cargo dos Engenheiros Christiano Dossa Silvestri e Fiscal substituto Ronaldo Miotto Martins.

Chopinzinho, 10 de julho de 2018.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Christiano Dossa Silvestri
Eng. Civil CREA-PR 100984/D

Ronaldo Miotto Martins
Engº Civil CREA-Pr 138208/D

PROJETO DE REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA DE CHOPINZINHO

29/09 A 29/11

EM DIAS 1

PERCENTA

INÍCIO DO PLANO

DURAÇÃO DO PLANO

ATIVIDADE

% concluída (além do plano)

Real (além do plano)

% concluída

Início Real

Duração do Plano

PERÍODOS

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60

0%

0%

0%

0%

0%

0%

RELATÓRIO DE PLANO DE CONFLITOS

15

1

PROPOSTA DE CONFLITOS

13

15

PROPOSTA DE ESTACIONAMENTO

10

27

PROPOSTA DE MODERADORES DE VELOCIDADE

10

36

PROPOSTA DE MODERADORES DE VELOCIDADE

10

45

CONSIDERAÇÕES FINAIS

6

55

Fernando de Godoy
Arquiteto e Urbanista
CAU/PR A42782-9

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 39/2018.

OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de maquinários diversos, atendendo ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, pontualmente na Microbacia do Rio Quebra Freio, no Município de Pato Branco - PR, conforme Convênio nº 180/2017, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Pato Branco, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, para as empresas: MARX ESCAVACOES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 03.705.206/0001-05, com o valor total de R\$ 34.600,00.

Pato Branco, 03 de setembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 125/2018/GP. Pregão Eletrônico nº 39/2018. PARTES: Município de Pato Branco e MARX ESCAVACOES LTDA - ME.

OBJETO: A prestação de serviços de maquinários diversos, atendendo ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, pontualmente na Microbacia do Rio Quebra Freio, no Município de Pato Branco - PR, conforme Convênio nº 180/2017, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Pato Branco, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. VALOR: R\$ 34.600,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados até o 15º dia útil do mês após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota fiscal, e também estará condicionado a apresentação de Relatório de Execução emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do fiscal e Gestor do contrato. DOT. ORÇ.: (5391 - 5392). DO GESTOR CONTRATUAL: O Secretário Municipal de Agricultura. Pato Branco, 03 de Setembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Eder Roberto Marx - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 18/2018.

OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, para atender às necessidades da Administração Municipal, para as empresas: TREVISOL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 84.889.997/0001-72, com valor total estimado de R\$ 108.523,88; COURO DO BOTINEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.155.889/0001-08, com valor total estimado de R\$ 42.076,00; MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05, com valor total estimado de R\$ 26.377,90; PORTAL SUPRI DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.391.640/0001-23, com valor total estimado de R\$ 130.012,40 e REAL EPIs - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.839.633/0001-41, com valor total estimado de R\$ 38.163,00.

Pato Branco, 31 de Agosto de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Concorrência Nº 18/2018.

OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, para atender às necessidades da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos pedidos será executado mediante solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho e deverão ser entregues no endereço constante nesta. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados, nas quantidades ali determinadas na Divisão de Segurança do Servidor, sito à Rua Carumuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. PAGO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia após a entrega dos materiais solicitados, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e do fiscal da Ata de Registro de Preços, com apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ: Diversas conforme atas. GESTOR: - O Secretário Municipal de Administração e Finanças. Ata de Registro de Preços nº 223/2018, Partes: Município de Pato Branco e Trevisol Equipamentos de Segurança Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R\$ 108.523,88; Ata de Registro de Preços nº 224/2018, Partes: Município de Pato Branco e Couro do Botineiro Ltda, Valor Total Estimado de R\$ 42.076,00; Ata de Registro de Preços nº 225/2018, Partes: Município de Pato Branco e Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda, Valor Total Estimado de R\$ 26.377,90; Ata de Registro de Preços nº 226/2018, Partes: Município de Pato Branco e Portal Supri Distribuidora Ltda, Valor Total Estimado de R\$ 130.012,40 e Ata de Registro de Preços nº 227/2018, Partes: Município de Pato Branco e Real EPIs - Comercio de Equipamentos de Segurança - CA - EIRELI, Valor Total Estimado de R\$ 38.163,00.

Pato Branco, 31 de agosto de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2018 - PMM

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADA: CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA,

CNPJ nº 22.298.717/0001-71.

OBJETO: Contratação de empresa de treinamento para prestação de serviço na realização da "Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com o tema "Os desafios de envelhecer no século XXI e o papel das políticas públicas" e da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema "Proteção integral, diversidade e enfrentamento à violência". É a conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com o tema "Os desafios de envelhecer no século XXI e o papel das políticas públicas" dar-se-á dia 12 de setembro de 2018 e a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema "Proteção integral, diversidade e enfrentamento à violência" dar-se-á dia 13 de setembro de 2018. Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.032.041.3.3.90.39.00000000 (361)

PRAZO: 90 (noventa) dias

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2018.

Mangueirinha, 05 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARANÁ

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO

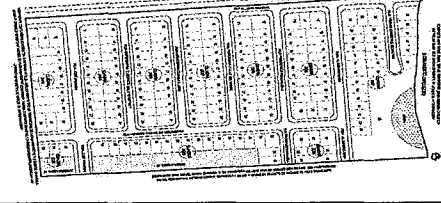
EDITAL DE LOTEAMENTO

LEONARDO LUIZ SEIBACH, Registrador Titular do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, FAZ PÚBLICO, para ciência de todos os interessados, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 5.768/79, que VANT CONSTRUTORA E TEIPOLUNGEN L.TDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tupi, nº 77, Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ nº 12.244.460/0001-44, DALLAGNON, INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nemeu Ramalho, nº 515, Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ nº 23.186.233/0001-44, LUSA SUPREINDUSTRIAS IMOBILIÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PRT 280 KM 146,5, s/n, Vitorino - PR, inscrita no CNPJ nº 23.267.691/0001-60 e ASM CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tupi, nº 221, sala 904, Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ nº 04.386.191/0001-22, requerem, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/78, o registro de loteamento do imóvel matriculado sob nº 28.263, constante no Livro 2 desta servidão registral, com a área superficial de 105.021,50m², situado no Catibó II, na Planta Urbana do Município de Pato Branco-PR, denominado "LOTEAMENTO FERNANDO FRACION", tendo sido o projeto aprovado pelo Município de Pato Branco - PR, na forma da Carta de Agrupamento de Loteamento nº 01/2018, de 23/02/2018, e do Alvará nº 28.388/2018, de 27/04/2018. Sua área ficou assim distribuída: Quadra 1987, com 14.921,11m² composta por 29 lotes; Quadra 2028, com 2.285,75m² composta por 07 lotes; Quadra 2028, com 5.345,28m² composta por 19 lotes; Quadra 2027, com 6.042,41m² composta por 03 lotes; Quadra 2037, com 7.587,78m² composta por 24 lotes; Quadra 2038, com 6.572,52m² composta por 24 lotes; Quadra 2037, com 6.546,56m² composta por 24 lotes; Quadra 2038, com 6.621,99m² composta por 24 lotes; Quadra 2039, com 6.479,16m² composta por 24 lotes; Quadra 2040, com 6.248,14m² composta por 24 lotes. Área total de lotes: 63.318,50m². Reserva Legal 01: 4.920,40m². Reserva Legal 02: 1.085,80m². Área de Preservação de Recursos Hídricos - APPRHS: 2.108,18m². Área total ocupada pelas ruínas/edificações: 33.587,41m², denominada de Rua Pátia Camela Bonaldi, Prorrogação da Rua Almeida Mar, Prorrogação da Rua Frederico Baranelli, Rua Terezinha Fátima Bateman, Rua Genesio Chico Páez, Rua Cleonice Silete Mout, Prorrogação da Rua José Frazon, Rua Heitor de Almeida, Prorrogação da Rua Benito Mout, Da área de 105.021,50m² a ser loteada, a área de 33.587,41m² de Ruas passará ao Município de Pato Branco-PR, sendo que a área de 2.758,58m² de reserva municipal, referente ao presente loteamento, equivalente a área de 4.356,58m² foi doada no m. 21.54, desta 2ª Região de Imóveis da Comarca de Pato Branco e a área de 6.738,58m² do presente loteamento, referente ao presente loteamento, equivalente a área de 1.043,54m² foi doada no m. 19.207, desta 2ª Região de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Os documentos apresentados foram protocolados sob nº 91.884, em 30/08/2018, e encontram-se a disposição dos interessados nesta 2ª Região de Imóveis, situado à Avenida Brasil, nº 538, centro, no Município de Pato Branco-PR (Tel.: (41) 3224-5140). As Imposições decorrentes que se julgarem produzidas em relação ao presente loteamento, após a aprovação, serão feitas imediatamente ao registro, na forma do art. 18, § 1º, da Lei nº 6.766/78. Dado o passado nesta Município de Pato Branco-PR, aos 06 de setembro de 2018.

(ORIGINAL ASSINADA)

LEONARDO LUIZ SEIBACH

REGISTRADOR DE IMÓVEIS TITULAR



DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo nº 150/2018
Pregão Eletrônico nº 67/2018
Objeto: Aquisição de Veículos para a Secretaria de Saúde para Atendimento aos Programas: TFD, NASF e Melhorar em Casa.
O Prefeito de Chopinópolis, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Eletrônico acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital, por parte dos participantes, resta a licitação FRACASSADA.
Chopinópolis, 03 de setembro de 2018.
Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 69/2018. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Baterias Automotivas. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de (07) sete dias após a solicitação, no almoxarifado da Prefeitura, junto à oficina mecânica própria, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinópolis-PR, conforme necessidade da Administração. Elementos de despesas: 1624/F504, 1622/F504, 1622/F393, 1622/F504, 1622/F504. GESTORES: Edivaldo Correa do Andrade, Partes: Município de Chopinópolis e APP nº 32/2018 - Guarabat Comércio de Baterias Ltda, Valor Total estimado R\$ 28.278,00. Chopinópolis-PR, 31 de agosto de 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Extrato dos Pregões Presenciais nº 712/2018. OBJETO: Aquisição de Insumos Agrícolas para o Programa "Mais Leite". VIGÊNCIA: 120 dias. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os insumos deverão ser disponibilizados pelo contratado em depósito próprio dentro do perímetro urbano do município de Chopinópolis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da respectiva ordem de compra. Elementos de despesas: 1641/B42. GESTOR: Edivaldo Parodi. Partes: Município de Chopinópolis e Contrato nº 32/2018 - AGRIMAX AGRONEGÓCIOS LTDA, Valor Total estimado R\$ 59.580,00. Contrato nº 32/2018 - CERALISTA PAN LTDA, Valor Total estimado R\$ 122.500,00. Chopinópolis-PR, 04 de setembro de 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 320/2018. Contratante: Município de Chopinópolis. Contratada: D2 Arquitetura e Urbanismo Ltda - ME. CNPJ: 07.505.557/0001-23. Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria Técnica em Urbanismo e Mobilidade Urbana. Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 39/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 694. Data da assinatura: 29/08/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernando de Godoy, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 322/2018. Contratante: Município de Chopinópolis. Contratada: Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná - CACISPAR, CNPJ: 05.260.123/0001-85. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Execução Fiscal. Valor: R\$ 1.976,00 (mil novecentos e setenta e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 31/2018. Fundamento Legal: Incapacidade de Licitação 30/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 668. Data da assinatura: 04/09/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jair Divino dos Santos, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 325/2018. Contratante: Município de Chopinópolis. Contratada: Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública LTDA. ME. CNPJ: 62.009.642/0001-09. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Execução Fiscal. Valor: R\$ 1.976,00 (mil novecentos e setenta e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 31/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 2029/F510. Data da assinatura: 05/09/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Adilson Gonzalez Iglesias, pela Empresa.

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 67/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compra nº 67/2018, de 28/07/18, e após expirado o prazo recursal, eu, Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (a) empresa(s):

EMPRESA(S)	Valor Total - R\$
FRANCOISE PRESENTES LTDA	6.340,00
ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA - ME	2.635,00
TOTAL HOMOLOGADO	9.975,00

Que apresentaram os Menores Preços para Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINÓPOLIS, PR, 11/08/18. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 69/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compra nº 69/2018, de 08/08/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu, Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (a) empresa(s):

EMPRESA(S)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
GUARABAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA	28.278,00

Que apresentou os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINÓPOLIS, PR, 31/08/18. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 712/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compra nº 712/2018, de 21/08/18, e após expirado o prazo recursal, eu, Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (a) empresa(s):

EMPRESA(S)	Valor Total - R\$
CERALISTA PAN LTDA	122.500,00
AGRIMAX AGRONEGÓCIOS LTDA	59.580,00
TOTAL HOMOLOGADO	192.080,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINÓPOLIS, PR, 04/09/18. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 39/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME	07.505.557/0001-23	14.400,00

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINÓPOLIS, PR, 26 DE AGOSTO DE 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CACISPAR	05.260.123/0001-85	800,00

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINÓPOLIS, PR, 04 DE SETEMBRO DE 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INSTITUTO BRASIL DE INTELIGÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME	62.009.642/0001-09	1.976,00

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINÓPOLIS, PR, 05 DE SETEMBRO DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
Processo Administrativo nº 105/2018
Pregão Eletrônico nº 45/2018
Objeto: Aquisição de Conjunto de Brinquedo Móvel, Montado em Chassi de Dois Eixos.
O Prefeito de Chopinópolis, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Eletrônico acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital, por parte dos participantes, resta a licitação FRACASSADA.
Solicito à Secretaria de Viagem e Serviços Urbanos a revisão do Termo de Referência e encaminhá-lo aos autos com urgência à Divisão de Licitação e Contratos para que seja deflagrado novo Edital de Pregão na forma Presencial.
Chopinópolis, 03 de setembro de 2018.
Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Espécie: Extrato do Contrato Pregão 57/2018. Objeto: Aquisição de Brinquedos Educativos para o Centro Municipal de Educação Infantil "Framilho do Passar". Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1710. Data da assinatura: 11/08/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinópolis. Contrato 289/2018 - CONTRATADA: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA-ME. Valor: 2.635,00. Contrato 300/2018 - Contratada: FRANCOISE PRESENTES LTDA. Valor: 6.340,00. Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

ORAÇÃO DE FÉ

Senhor Deus, criador do céu e da terra, Poderoso é o Vosso nome, grande é a Vossa misericórdia. Em nome de Vosso Filho Jesus Cristo, recorro a Vós, neste momento, para pedir bênçãos para a minha vida. Que Vossa divina luz incida sobre mim. Com Vossas mãos retira todo o mal, todos os problemas que estejam ao meu redor. Que as forças negativas que me abatem e me entristecem se desfaçam ao sopro da Vossa bênção. O Vosso poder destrua todas as barreiras que impedem o meu progresso. E dos céus Vossas virtudes penetrem no meu ser, dando paz, saúde e prosperidade. Abra Senhor os meus caminhos, que meus passos sejam dirigidos por Vós para que eu não tropece na caminhada da vida. Meu viver, meu lar e meu trabalho sejam por Vós abençoados. Entrego-me em Vossas mãos poderosas, na certeza que tudo vou alcançar. Agradado em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Meu filho vai em paz, a tua fé te salvou!

INSTITUTO NO PARANÁ
LABORATÓRIO CATARINENSE
DE GRANDE SÃO PAULO

PATO BRANCO - PR
Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança
CEP: 85503-140 / Fone: 46.3025-5005
sudestetransportes.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 39/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA-ME	07.505.557/0001-23	14.400,00

CONFORME PROPOSTA, É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod278458

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 39-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 39/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME	07.505.557/0001-23	14.400,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4A9914CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO INEX 30-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CACISPAR	05.260.123/0001-85	800,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5E62ED59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO INEX 31-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
INSTITUTO BRASIL DE INTELIGÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. ME.	62.009.642/0001-09	1.976,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE SETEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:289D3C8B

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 19

Colombo, 04 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1224/2011, em assembleia ordinária, no dia 04 de setembro de 2018. Resolve:

Art 1º - Aprovar a implantação da Unidade de Acolhimento Lar Casa de Emília

Art 2º - Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Lar Casa de Emília

Art 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMERI ARAUJO

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:04245FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2018

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 8963/2018

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 123/2018, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2018**, que tem como objeto Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, em equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, móveis hospitalares e eletrodomésticos dos estabelecimentos de saúde municipais e manutenção de elevador do CTA (Centro de Triagem e Aconselhamento), conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o presente edital.

PROPOSTA VENCEDORA: CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA - EPP - Lote 02 - R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) e Lote 03 - R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

PROPOSTA VENCEDORA: MAJ LAB - COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA - EPP - Lote 06 - R\$ 6.230,40 (seis mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos).

PROPOSTA VENCEDORA: ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - ME - Lote 01 - R\$101.544,50 (cento e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); Lote 04 - R\$ 78.999,00 (setenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais) e Lote 05 - R\$ 49.344,00 (quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais)

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 450.117,90 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e dezessete reais e noventa centavos)

PRazo DE EXECUÇÃO: Conforme edital.

PRazos VIGÊNCIA: Conforme edital.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, em nome da contratada, até 30 (trinta) dias após o recebimento dos Produtos pelo fiscal de contratos e a apresentação das notas fiscais, acompanhada dos documentos, conforme (Anexo IX) deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 320/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: D2 Arquitetura e Urbanismo Ltda–Me. CNPJ: 07.505.557/0001-23. Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria Técnica em Urbanismo e Mobilidade Urbana. Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 39/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 984. Data da assinatura: 29/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernando de Godoy, pela Empresa.

Cod278450

www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B7323A15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 79/2018 - SISTEMA DE MONITORAMENTO SÃO
LUÍZ

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 79/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 24 de setembro de 2018, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA fornecimento de materiais, equipamentos e serviços para instalação de sistema de câmeras para monitoramento, manutenção do sistema e captação de imagens no distrito de São Luiz. Valor Máximo da Licitação: R\$ 45.590,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8B71DCBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 80/2018 - AQUISIÇÃO CONCENTRADOR O² E
CPAP

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 80/2018. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 25 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO E APARELHO "CPAP". Valor Máximo da Licitação: R\$ 5.450,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9D6EA15A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO FRACASSADA PP45-2018

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo nº 105/2018

Pregão Eletrônico: nº 45/2018

Objeto: Aquisição de Conjunto de Britagem Móvel, Montado em Chassi de Dois Eixos.

O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Eletrônico acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital, por parte das participantes, resta à licitação **FRACASSADA**.

Solicito à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos a revisão do Termo de Referência e encaminhe os autos com urgência à Divisão de Licitação e Contratos para que seja deflagrado novo Edital de Pregão na forma Presencial.

Chopinzinho, 03 de setembro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4F4B8208

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO FRACASSADA PP67-2018

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo nº 150/2018

Pregão Eletrônico: nº 67/2018

Objeto: Aquisição de Veículos para a Secretaria de Saúde para Atendimento aos Programas: TFD, NASF e Melhor em Casa. O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Eletrônico acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital, por parte das participantes, resta à licitação **FRACASSADA**.

Chopinzinho, 03 de setembro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D98477B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP - PP69-2018

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 69/2108. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Baterias Automotivas. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação, no almoxarifado da Prefeitura, junto à oficina mecânica própria, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, conforme necessidade da Administração. Elementos de despesas: 1621/F504, 1622/F504, 1623/F103, 1624/F303, 1625/F504, 1626/F504, 1627/F504. GESTORES: Edvaldo Correa de Andrade. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 321/2018 – Guarabat Comércio de Baterias Ltda, Valor Total estimado R\$ 28.278,00.

Chopinzinho-PR, 31 de agosto de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:43CB565D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS - PP71-2018

Extrato dos Pregão Presencial nº 71/2108. OBJETO: Aquisição de Insumos Agrícolas para o Programa "Mais Leite". VIGÊNCIA: 120 dias. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os insumos deverão ser disponibilizados pela contratada em depósito próprio dentro do perímetro urbano do município de Chopinzinho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da respectiva ordem de compra. Elementos de despesas: 1841/1842. GESTOR: Idevaldo Peretti. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 323/2018 – AGRIMAX AGRONEGÓCIOS LTDA, Valor Total estimado R\$ 69.560,00. Contrato nº 324/2018 – CEREALISTA PAN LTDA, Valor Total estimado R\$ 122.500,00.

Chopinzinho-PR, 04 de setembro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8D2B83A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 320-2018 - D2 ARQUITETURA E
URBANISMO

Espécie: Extrato do Contrato nº 320/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: D2 Arquitetura e Urbanismo Ltda - Me. CNPJ: 07.505.557/0001-23. Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria Técnica em Urbanismo e Mobilidade Urbana. Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 39/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei

8.666/93. Elemento de despesa: 984. Data da assinatura: 29/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernando de Godoy, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A2976522

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 322-2018 INEX 30-2018

Espécie: Extrato do Contrato 322/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná - CACISPAR, CNPJ: 05.260.123/0001-85. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Iniciação em Cerimonial, Protocolo e Planejamento. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 30/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 868. Data da assinatura: 04/09/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jair Divino dos Santos, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FAC32C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 325-2018 INEX 31-2018

Espécie: Extrato do Contrato 325/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública LTDA. ME. CNPJ: 62.009.642/0001-09. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Execução Fiscal. Valor: R\$ 1.976,00 (mil novecentos e setenta e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 31/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 2029/F510. Data da assinatura: 05/09/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Adilson Gonzalez Iglesias, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DE547C2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PP 57-2018

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 57/2018. Objeto: Aquisição de Brinquedos Educativos para o Centro Municipal de Educação Infantil "Primeiros Passos". Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1710. Data da assinatura: 11/08/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 299/2018. Contratada: ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA-ME Valor: R\$ 6.940,00. Contrato 300/2018 - Contratada: FRANCESCON PRESENTES LTDA Valor: 6.940,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4DBFF136

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PP 57-2018

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 57/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 57/2018, de 25/07/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
FRANCESCON PRESENTES LTDA.	6.940,00
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA - ME	2.635,00

TOTAL HOMOLOGADO | 9.575,00

Que apresentaram os Menores Preços para Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11/08/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2A5FACE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PP 69-2018

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 69/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 69/2018, de 08/08/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
GUARABAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA	28.278,00

Que apresentou os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/08/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A3EDA6AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PP 71-2018

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 71/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 71/2018, de 21/08/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
CEREALISTA PAN LTDA	122.500,00
AGRIMAX AGRONEGOCIOS LTDA	69.560,00
TOTAL HOMOLOGADO	192.060,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/09/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1A9B60F9